

## CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
**(Presidente)**

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto  
**(Procurador-Geral)**

Leandro Maciel do Nascimento  
**(Subprocurador-Geral)**

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

## SUMÁRIO

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	18
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	29
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	31

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI



[www.tcepi.tc.br](http://www.tcepi.tc.br)



[www.youtube.com/user/TCEPiaui](https://www.youtube.com/user/TCEPiaui)



[facebook.com/tce.pi.gov.br](https://facebook.com/tce.pi.gov.br)



[@tcepi](https://twitter.com/tcepi)



[@tce\\_pi](https://www.instagram.com/tce_pi)

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2025

Publicação: Segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

Nº PROCESSO: TC/011323/2023

PROCESSO: TC Nº 015351/2022

ACÓRDÃO Nº 21/2025-SSC

EXTRATO DE JULGAMENTO – 3109

2ª CÂMARA VIRTUAL DE 27/01/2025 A 31/01/2025

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – ACÓRDÃO Nº 469/2020 - SPL

UNIDADE GESTORA: PM DE SÃO RAIMUNDO NONATO – REF. AO EXERCÍCIO DE 2018

RESPONSÁVEL: CARMELITA DE CASTRO SILVA – PREFEITA (2018)

ADVOGADA: GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS - OAB/PI Nº 3.646

PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA: Tomada de Contas Especial. São Raimundo Nonato. Inexecução contratual. Ausência de acompanhamento e fiscalização das obras. Impossibilidade de quantificado do dano. Regularidade com Ressalvas. Sem aplicação de multa. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de Tomada de Contas Especial de origem da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (peça 21), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 24), e o mais do que dos autos consta, decidiu a 2ª Câmara Virtual, à unanimidade, divergindo do parecer ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas da presente Tomada de Contas Especial, com seu posterior arquivamento, sem aplicação de multa a Senhora Carmelita de Castro Silva, nos termos do art. 122, II, da Lei Orgânica desta corte de Contas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 28).

**Presentes os conselheiros(a):** Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Junior.

Sessão da Segunda Câmara Virtual de 27/01/2025 a 31/01/2025.

(assinado digitalmente)

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**  
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 003/2025 – SPC

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO – INSPEÇÃO

UNIDADE GESTORA: P. M. DE URUCUI (EXERCÍCIO DE 2023)

GESTOR: FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO (PREFEITO)

ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES, OAB-PI Nº 12.276 – PROCURAÇÃO NA PEÇA 45.2

RESPONSÁVEL: GEOVAN FREITAS DE ABREU MESSIAS (REPRESENTANTE DA EMPRESA “G F COMERCIAL LTDA”)

RESPONSÁVEL: THAISA COSTA BARROS (REPRESENTANTE DA EMPRESA “T COSTA BARROS EIRELI”)

RESPONSÁVEL: TIBERIO PEREIRA MARTINS (REPRESENTANTE DA EMPRESA “WILSON PEREIRA MARTINS E CIA LTDA”)

ADVOGADO: MACEDO &amp; ANDRADE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (PROCURAÇÃO NA PEÇA 42.3)

RESPONSÁVEL: EDILBERTO LOPES COSTA (REPRESENTANTE DA EMPRESA “EDILBERTO L. COSTA CONSTRUÇÃO-ME”)

RESPONSÁVEL: PERILA SILVA GALVÃO (REPRESENTANTE DA EMPRESA “PERILA SILVA GALVÃO – ME”)

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

**EMENTA: INSPEÇÃO. FISCALIZAÇÃO IN LOCO ANÁLISE DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. CONSTATAÇÃO DE DESCONFORMIDADES. APLICAÇÃO DE MULTA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.**

Em processo de inspeção, quando o Tribunal encontrar achados relevantes e notificar o gestor; deve a Corte de Contas tomar as providências que entender cabíveis, incluindo a aplicação de multa, além de expedição de determinação e recomendações aos gestores envolvidos com a prática dos atos de gestão da coisa pública.

*SUMÁRIO: Inspeção da Prefeitura Municipal de Uruçuí, exercício de 2023. Procedência. Aplicação de multa. Recomendação. Determinação. Decisão Unânime*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 1 (peça 12), o Relatório de Contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 3 (peça 49), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 52), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 59), nos seguintes termos:

1. PROCEDÊNCIA dos achados desta Inspeção, realizada no âmbito da Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI;

2. EMISSÃO DE DETERMINAÇÕES ao atual prefeito de URUÇUÍ-PI, para que:

2.1 Na instrução dos processos licitatórios, na fase interna, APRIMORE a fase de planejamento das licitações e FAÇA CONSTAR nos autos dos processos licitatórios, as justificativas dos quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos, os quais devem ser suficientes ao atendimento da demanda do setor requisitante;

2.2 Nos termos de referência e editais de licitações que vierem a realizar, PROCEDA à descrição do objeto contendo as características essenciais dos itens que serão contratados, com vista a dar cumprimento ao art. 3º, incisos I e II, da Lei n.º 10.520/02;

2.3 GLOSE e REALIZE a compensação nos pagamentos porventura pendentes dos valores dos itens com sobre preços fornecidos pela empresa G F COMERCIAL LTDA – CNPJ 40.420.742/0001-90 e T COSTA BARROS EIRELI (CNPJ: 27.168.993/0001-61), decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2023; EDILBERTO L. COSTA CONSTRUÇÃO-ME (CNPJ: 05.905.537/0001-14) e empresa PERILA SILVA GALVÃO - ME (CNPJ: 17.327.022/0001-63), decorrente do Pregão Presencial nº 018/2022, conforme item 3.1 do Relatório de Inspeção;

2.4 CONSIDERE para efeito de aquisição dos itens dos contratos com as empresas G F COMERCIAL LTDA – CNPJ 40.420.742/0001-90, T COSTABARROS EIRELI (CNPJ: 27.168.993/0001-61), EDILBERTO L. COSTA CONSTRUÇÃO-ME (CNPJ: 05.905.537/0001-14) e PERILA SILVA GALVÃO - ME (CNPJ: 17.327.022/0001-63), os preços médios realizados por outros órgãos públicos, em detrimento dos mais elevados, a fim de que não haja prejuízo para a população local e nem para o erário municipal;

2.5 Em razão do sobre preço verificado, PROVIDENCIE após a ciência do relatório técnico, caso necessário, a imediata abertura de processo licitatório para aquisição dos materiais médico hospitalares, como forma de suprir as demandas existentes por tal objeto, mantendo a contratação para os itens estritamente necessários, delineando as respectivas justificativas, enquanto não concluída uma nova licitação;

2.6 Em razão do sobre preço verificado, PROVIDENCIE após a ciência do relatório técnico, caso necessário, a imediata abertura de processo licitatório para aquisição dos materiais médico hospitalares, como forma de suprir as demandas existentes por tal objeto, mantendo a contratação para os itens estritamente necessários, delineando as respectivas justificativas, enquanto não concluída uma nova licitação;

3. EMISSÃO DE RECOMENDAÇÃO ao atual prefeito de URUÇUÍ-PI, que deverá ser cientificado por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial, nos termos do art. 268 do RI/TCE-PI, para que:

3.1 PROMOVA a capacitação dos agentes/servidores que atuam com contratações públicas no referido município desde a fase preparatório até a de fiscalização da execução contratual, para que estes

possam realizar tais procedimentos da melhor forma possível, conduzindo-os adequadamente, dentro da legalidade, e para que estes possam bem desempenhar suas funções e fazer um bom e correto uso do dinheiro público.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, por maioria, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 57), nos seguintes termos:

1. APLICAÇÃO DE MULTA de 800 UFR-PI ao Sr. Francisco Wagner Pires Coelho (Prefeito), nos termos do artigo 206, VIII do RI/TCE-PI. VENCIDO o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que votou pela aplicação de multa ao gestor supracitado no valor correspondente de 500 UFR-PI.

**Presidente:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (em exercício).

**Votantes:** Presidente (em exercício); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

**Ausente(s):** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (em gozo de férias – Portaria nº 26/2025); e Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias (em gozo de férias – Portaria nº 01/2025)

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 28 de janeiro de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Subst. Jackson Nobre Veras**

Portaria nº 26/2025

Relator

**PROCESSO: TC/011210/2024**

ACÓRDÃO Nº 020/2025-SPC

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 016/2025.

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: AMARILIS CARVALHO DE SÁ E FERREIRA (CPF Nº 347.937.203-15), NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE SUPÉRSTITE DO SEGURADO ANTÔNIO FERREIRA FILHO (CPF Nº 001.560.003-34), SERVIDOR INATIVO, OUTRORA OCUPANTE DO CARGO DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, ESPECIALIDADE TÉCNICO ESPECIALIZADO, REFERÊNCIA “A5”, MATRÍCULA Nº 016895, DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-FMS, CUJO ÓBITO OCORREU EM 01/12/2023 (CERTIDÃO DE ÓBITO À FL. 7 DA PEÇA 2.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA: PROCESSUAL. PENSÃO POR MORTE. PELO REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO.

PROCESSO: TC/005216/2024

1. As justificativas do IPMT ante a ausência do extravio do processo de aposentadoria do servidor falecido, levaram à Divisão Técnica ao entendimento de que, embora sem a regular tramitação do processo de inativação, neste Tribunal, para fins de registro, é razoável considerar o ato concessório como regular.

*Sumário: Pensão por Morte. Pelo registro da Portaria nº 66/2024-IPMT. Decisão unânime.*

ACÓRDÃO 23/2025-SSC

EXTRATO DE JULGAMENTO: 3119

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE SOCIAL – DENÚNCIA

ASSUNTO: DENÚNCIA REF. IRREGULARIDADES EM REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL EM PERCENTUAL INFERIOR AO ESTABELECIDO EM LEI

UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

DENUNCIANTES:

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ – SINDSERM

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

DENUNCIADO: EDNEI MODESTO AMORIM – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO(A)(S): ADV. BRUNO RAYEL GOMES LOPES - OAB-PI Nº 17.550 E OUTROS PROCURAÇÃO PEÇA 12.4 (PELO DENUNCIADO)

SESSÃO DE JULGAMENTO: 27/01/2025 A 31/01/2025 – 2ª CÂMARA VIRTUAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 4), o Relatório Complementar da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 13), os pareceres do Ministério Público de Contas-MPC (peças 5 e 14), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 19), nos seguintes termos:

a) pelo REGISTRO da PORTARIA Nº. 66/2024-IPMT (fl. 44 da peça 2), publicada no Diário Oficial do Município Nº. 3.726/2024 de 25/03/2024 (fl. 45 da peça 2), com benefício no valor de R\$1.904,00 (mil novecentos e quatro reais), conforme demonstrado no ato concessório.

**Presidente:** Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias.

**Votantes:** Presidente; Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

**Cons. Substituto(s) presente(s):** Jackson Nobre Veras.

**Representante de Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

**Ausente(s):** Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 02, de 04 de fevereiro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

Relator

EMENTA. PREVIDÊNCIA. REGULARIZAÇÃO.

Constata-se que ocorreu a regularização da situação com o parcelamento do débito, referente à diferença da alíquota apontada na denúncia.

*Sumário. Denúncia. P. M. de São João do Piauí. Exercício 2024. Decisão unânime, corroborando o parecer do Ministério Público de Contas. Improcedência.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando, a o contraditório da Diretoria de Fiscalização de Previdência Pública – Divisão de Fiscalização de Previdência Pública, à peça 20, a manifestação do Ministério Público de Contas, à peça 23, o voto do Relator Cons. Subs. Delano Carneiro da Cunha Câmara, à peça 26, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pela **improcedência** da presente denúncia.

**Presentes os conselheiros (as)** WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS e o conselheiro substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA.

**Representante de Ministério Público de Contas:** JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, em 31 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

**Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara**

- Relator -

**PROCESSO: TC/014643/2024**

ACÓRDÃO Nº 06/2025-SSC

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 09/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO SUB JUDICE

INTERESSADO(A): MARIA DO SOCORRO DA CUNHA, CPF Nº 078.\*\*\*.\*\*\*-53

ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

**EMENTA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REGISTRO. SUB JUDICE.**

A Corte de Contas compete apenas o registro do ato concessório, se houver o preenchimento dos requisitos.

**Sumário.** *Aposentadoria por tempo de contribuição sub judice. Decisão unânime, corroborando parcialmente o entendimento Ministerial. Registro Condicionado.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório Divisão Técnica da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões/Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL-3 (peça 02), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 03), o voto do Relator (peça 08) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando parcialmente o entendimento Ministerial Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 08), pelo **REGISTRO** do ato concessório de Aposentadoria da Sra. **MARIA DO SOCORRO DA CUNHA, CPF Nº 078.\*\*\*.\*\*\*-53**, no cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão E, Matrícula nº 0076813, do quadro de pessoal da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e

Direitos Humanos, nos termos da PORTARIA GP Nº: 1658/2024 – PIAUIPREV publicada no Diário Oficial do Estado, nº 237/2024 (fls. 283, peça 01), com benefício no valor de **R\$ 2.050,10 (Dois mil e cinquenta reais e dez centavos), condicionado ao trânsito em julgado do Mandado de Segurança de nº 0851584-29.2024.8.18.0140.**

**Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício).

**Votantes:** Presidente (em exercício), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

**Ausente(s):** Conselheiro Substituto Alisson Araújo (em gozo de férias – Portaria nº 55/2025), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 01 em Teresina/PI, 29 de janeiro de 2025.

(Assinado Digitalmente)

**Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.**

-Relator-

**PROCESSO: TC/010309/2024**

ACÓRDÃO Nº 07/2025-SSC

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 10/2025

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE SUB JUDICE

INTERESSADO(A): MARIA DE FÁTIMA ODILON, CPF Nº 718.\*\*\*.\*\*\*-68

ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

**EMENTA. PENSÃO POR MORTE. REGISTRO. SUB JUDICE.**

1) A Corte de Contas compete apenas o registro do ato concessório, se houver o preenchimento dos requisitos.

**Sumário.** *Pensão por morte sub judice. Decisão unânime, corroborando parcialmente o entendimento ministerial. Registro Condicionado.*



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, os Relatórios da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões/Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL 3 (peças 04 e 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), o voto do Relator (peça 23) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando parcialmente o entendimento Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 23), pelo seu **REGISTRO** do ato concessório de **PENSÃO POR MORTE SUB JUDICE da Sra. MARIA DE FÁTIMA ODILON, CPF Nº 718.\*\*\*.\*\*\*-68**, na condição de Companheira do servidor Sr. ANTONIO MIRANDA DE SOUSA, CPF Nº 098.\*\*\*.\*\*\*-87, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Vigia (Agente Operacional de Serviços), matrícula nº 0739332, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, nos termos da PORTARIA GP Nº 1061/2024/PIAUIPREV publicada no Diário Oficial do Estado, nº 153 (fls. 124/125, peça 01), com benefício no valor de **R\$ 1.122,25** (Mil, cento e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), **condicionado ao trânsito em julgado do Processo de nº 0800957-66.2024.8.18.0028**.

**Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício).

**Votantes:** Presidente (em exercício), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

**Ausente(s):** Conselheiro Substituto Alisson Araújo (em gozo de férias – Portaria nº 55/2025), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 01 em Teresina/PI, 29 de janeiro de 2025.

*(Assinado Digitalmente)*

**Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.**

-Relator-

**PROCESSO: TC/007737/2024**

ACÓRDÃO Nº 08/2025-SSC

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 11/2025

ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DE ATO CONCESSÓRIO SUB JUDICE- SISPREV - REF. AO TC/001605/2024

INTERESSADO (A): JOSELITO LOURENCO DE OLIVEIRA – 399.XXX.XXX-15

ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO

## **EMENTA. RETIFICAÇÃO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REGISTRO. SUB JUDICE.**

1) A Corte de Contas compete apenas o registro do ato concessório, se houver o preenchimento dos requisitos.

**Sumário.** Retificação aposentadoria por tempo de contribuição sub judice. Decisão unânime, divergindo do entendimento Ministerial. Registro Condicionado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões/Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL-3 (peça 04), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 05), a proposta de voto do Relator (peça 10) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, divergindo do entendimento Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 10), pelo **REGISTRO** do Ato de Retificação Sub judice de aposentadoria com proventos integrais, garantida a paridade, do **SR. JOSELITO LOURENÇO DE OLIVEIRA**, CPF nº 399.XXX.XXX-15, no cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 1084461, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com fundamento no artigo 44 caput do ADCT da CE/89, incluído pela EC nº 54/19 c/c decisão judicial em sede de liminar prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 0814313-83.2024.8.18.0140, da Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina (peça 2 fls. .593/597), nos termos da PORTARIA GP nº 1300/2023, datada de 30/04/2024 (peça 2, fl.978), retificada pela PORTARIA GP nº 0678/2024, datada de 14/05/2024 (peça 2, fls. 981 e 983), e pela PORTARIA GP nº 0677/2024 (Peça 2, fls. 981 e 983), com benefício no valor de R\$ 8.747,14 (Oito mil, setecentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos), **condicionado ao trânsito em julgado do Mandado de Segurança de nº 0814313-83.2024.8.18.0140, da Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina.**

**Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício).

**Votantes:** Presidente (em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

**Ausente(s):** Conselheiro Substituto Alisson Araújo (em gozo de férias – Portaria nº 55/2025), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 01 em Teresina/PI, 29 de janeiro de 2025.

*(Assinado Digitalmente)*

**Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.**

-Relator-

**PROCESSO: TC/013839/2024**

ACÓRDÃO Nº 09/2025-SSC

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 12/2025

ASSUNTO: REVISAR SUB JUDICE PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO(A): MARIA DA CRUZ RODRIGUES DE SOUSA, CPF Nº 306.\*\*\*.\*\*\*-20

ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

**EMENTA. PENSÃO POR MORTE. REGISTRO. SUB JUDICE.**

1) A Corte de Contas compete apenas o registro do ato concessório, se houver o preenchimento dos requisitos.

*Sumário. Revisão de pensão por morte sub judice. Decisão unânime, corroborando parcialmente o entendimento Ministerial. Registro Condicionado.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões/Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL-3 (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04) o voto do Relator (peça 09) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando parcialmente o entendimento Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 09), pelo **REGISTRO** do ato concessório de Revisão **SUB JUDICE PENSÃO POR MORTE da Sra. MARIA DA CRUZ RODRIGUES DE SOUSA, CPF Nº 306.\*\*\*.\*\*\*-20**, na condição de Ex-cônjuge detentora de pensão alimento do servidor Sr. FRANCISCO CARLOS LEITAO OLIVEIRA, CPF Nº 306.\*\*\*.\*\*\*-20, servidor, outrora ocupante do cargo da graduação CABO, ATIVO, matrícula nº 0137677, da Polícia Militar do Estado do Piauí, nos termos da PORTARIA GP Nº 0990/2024/PIAUIPREV publicada no Diário Oficial do Estado, nº 190 (fls. 299/300, peça 01), com benefício no valor de R\$ 194,15 (Cento e noventa e quatro reais e quinze centavos), **condicionado ao trânsito em julgado do Processo de nº 0006676-61.2017.8.18.0140.**

**Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício).

**Votantes:** Presidente (em exercício), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

**Ausente(s):** Conselheiro Substituto Alisson Araújo (em gozo de férias – Portaria nº 55/2025), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 01 em Teresina/PI, 29 de janeiro de 2025.

(Assinado Digitalmente)

**Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.**

-Relator-

**PROCESSO: TC/014354/2024**

ACÓRDÃO Nº 10/2025-SSC

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 13/2025

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE SUB JUDICE DE SERVIDOR MILITAR NA ATIVA

INTERESSADO(A): IOLANDA DA COSTA VELOSO AMORIM - 35\*.\*\*\*.\*\*\*-04

ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

**EMENTA. PENSÃO POR MORTE. REGISTRO. SUB JUDICE.**

1) A Corte de Contas compete apenas o registro do ato concessório, se houver o preenchimento dos requisitos.

*Sumário. Pensão por morte sub judice. Decisão unânime, corroborando parcialmente o entendimento Ministerial. Registro Condicionado.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões/Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL-3 (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), a proposta de voto do Relator (peça 09) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando parcialmente o entendimento Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 09), pelo **REGISTRO** do ato concessório de **PENSÃO POR MORTE SUB JUDICE** da Sra. **IOLANDA DA COSTA VELOSO AMORIM - 35\*.\*\*\*.\*\*\*-04**, na condição de esposa do servidor militar Sr. Diolando Amorim Oliveira, CPF nº 306.\*\*\*.\*\*\*-49, servidor militar, outrora ocupante do cargo de 2º Sargento, matrícula nº 014143-7, da Polícia Militar do Estado do Piauí, falecido em 12/06/2021, nos termos da PORTARIA GP Nº 1595/2024/PIAUIPREV publicada no Diário Oficial do Estado, nº 228 (fls. 467/468,

peça 01), com benefício no valor de **R\$ 2.199,72** (Dois mil e cento e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), **condicionado ao trânsito em julgado do Processo de nº 813231-85.2022.8.18.0140.**

**Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício).

**Votantes:** Presidente (em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

**Ausente(s):** Conselheiro Substituto Alisson Araújo (em gozo de férias – Portaria nº 55/2025), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 01 em Teresina/PI, 29 de janeiro de 2025.

(Assinado Digitalmente)

**Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.**

-Relator-

**PROCESSO: TC/007750/2024**

ACÓRDÃO Nº 11/2025 - SSC

PROCESSO APENSADO: TC/008346/2024

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 14/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE CARIDADE DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ

REPRESENTANTE: SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO (SECEX) - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REPRESENTADO (S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ, REPRESENTADA PELO SR. ANTONIEL DE SOUSA SILVA (PREFEITO, EX. 2020-2024)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, REPRESENTADA PELO SR. GILBERTO DOMIRO DA CARVALHO (PREGOEIRO)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTADA PELO SR. LEANDRO LUÍS DE PAIVA (SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO)

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO(S): FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR (OAB/PI nº 9.457) E OUTROS, PELO SR. ANTONIEL DE SOUSA SILVA (PREFEITO), PROCURAÇÃO: PEÇA 23.2; FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR (OAB/PI nº 9.457) E OUTROS, PELO SR. LEANDRO LUÍS DE PAIVA (SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO), SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS; FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR (OAB/PI nº 9.457) E OUTROS, PELO SR. GILBERTO DOMIRO DA CARVALHO (PREGOEIRO), PROCURAÇÃO: PEÇA 23.3.

EMENTA. LICITAÇÃO. PLANEJAMENTO. PESQUISA DE PREÇO DEFICITÁRIA. RESPEITO À ECONOMICIDADE.

1) A pesquisa de preço deficitária é uma das irregularidades quanto ao planejamento (art. 23, §1º, IV da Lei nº 14.133/2021), no entanto, não enseja falha gravíssima se, ao final do procedimento licitatório, haver sido respeitada a economicidade.

*Sumário. Representação c/c medida cautelar. Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí/PI. Exercício Financeiro de 2024. Decisão unânime, divergindo do parecer ministerial. Procedência parcial. Sem aplicação de multa. Recomendação.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, a Decisão Monocrática nº 157/2024 – GDC (peça 06), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 3 (peça 28), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 30), a sustentação oral do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457), que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 35), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, divergindo do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 35), da seguinte forma:

**a) Procedência parcial;**

b) Sem aplicação de multa aos responsáveis;

**c) Recomendação ao atual gestor**, nos termos do art. 1º, §3º do RITCE, para que:

c.1) nas próximas licitações que vier a realizar, faça constar no Estudo Técnico Preliminar (ETP) dos procedimentos licitatórios as memórias de cálculo e/ou outros documentos que deram suporte a estimativa das quantidades definidas para as contratações, com vistas ao cumprimento do art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/21;

c.2) Nos procedimentos licitatórios futuros, realize pesquisa de preços ampla e detalhada, garantindo a adequação dos preços referenciados com os praticados no mercado, evitando o sobrepreço, a fim de atender ao que dispõem os arts. 11 e 23 da Lei nº 14.133/21;

c.3) Priorize a realização dos processos licitatórios com julgamento das propostas por item, ao invés de lotes ou preço global, salvo, quando ficar comprovada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item, de acordo com o estabelecido no parágrafo primeiro do art. 82, da Lei nº 14.133/2021;

c.4) Designe fiscal para acompanhamento das contratações de forma específica, atendendo ao que dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

**Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício).

**Votantes:** Presidente (em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.



**Conselheiro Substituto presente:** Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante de Ministério Público de Contas:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

**Ausente(s):** Conselheiro Substituto Alisson Araújo (em gozo de férias – Portaria nº 55/2025),  
Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 01, em Teresina/PI, 29 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

**Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara**

- Relator -

**PROCESSO: TC/001415/2024**

ACÓRDÃO Nº 12/2025 - SSC

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 15/2025

ASSUNTO: INSPEÇÃO - FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL - EXERCÍCIO 2024

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR (PREFEITO E GESTOR)

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA R. DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO (A): EPIFÂNIO LOPES MONTEIRO JÚNIOR (OAB/PI Nº 9.820), PELO SR. JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR, SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS.

EMENTA. LICITAÇÃO. PAGAMENTO DE DESPESA SEM COMPROVAÇÃO.

1) Pagamento de despesa sem comprovação configura malversação dos recursos públicos, nos termos da Lei nº 4320/64.

**Sumário.** Inspeção. Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PI. Exercício Financeiro de 2024. Decisão unânime, corroborando parcialmente o parecer ministerial. Procedência Parcial. Aplicação de multa de 300 UFR-PI. Recomendação. Determinação. Conversão em Tomada de Contas Especial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3 (peça 06), o Relatório de

Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3 (peça 28), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 30), o voto do Relator (peça 35), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando parcialmente o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 35), da seguinte forma:

**a) Procedência Parcial** da presente inspeção;

**b) Aplicação de multa de 300 UFR-PI** ao Sr. José Maria Ribeiro de Aquino Júnior (Prefeito) pelas irregularidades no gerenciamento da frota municipal, incluindo a total ausência de rotinas de controle na aquisição de combustíveis e lubrificantes, com fulcro no art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09; bem como pelo não cadastro dos Pregões nº 024/2023 e nº 022/2023 no Sistema Contratos Web, nos termos do art. 22, parágrafo único, da IN TCE/PI nº 06/2017, e do art. 3º, § 1º, da IN TCE/PI nº 05/2014;

**c) Recomendação à Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí**, nos termos do art.1º, §3º do RITCE, para que:

d.1) Constitua e implemente atos normativos que disciplinem as rotinas internas e os procedimentos de controle das atividades relacionadas à solicitação e ao registro de utilização da frota pública municipal, estabelecendo mecanismos de controles internos administrativos que permitam, no mínimo, o cadastro dos dados dos Equipamentos de Transporte da frota pública municipal, incluindo informações sobre os veículos (modelo, placa, ano, nº do RENAVAL, tipo de veículo e de combustível, capacidade de armazenamento em litros, localização por unidade administrativa, propriedade, estado de conservação). Além disso, tais mecanismos devem permitir o acompanhamento periódico dos gastos financeiros incorridos com combustíveis, peças e serviços de manutenção por veículo e máquina, bem como devem fornecer informações referentes ao uso individualizado da frota (identificação do solicitante, usuário e do veículo, percurso, km do hodômetro na saída e na chegada, data e hora da utilização do veículo, capacidade do tanque, quantidade de abastecimento, combustível utilizado e valor);

d.2) Expeça atos normativos que disciplinem rotinas e procedimentos das atividades inerentes à solicitação e registro de utilização da frota pública municipal, por meio de designações formais, delimite os agentes autorizados a utilizarem os veículos e equipamentos de cada secretaria municipal;

d.3) Providencie medidas para implementar um Plano de Manutenção Preventiva dos Equipamentos de Transporte da frota municipal que possibilite o planejamento do cronograma das manutenções, permitindo maior previsibilidade orçamentária e financeira dos gastos.

**d) Determinação ao atual Gestor**, nos termos do art.1º XVIII do RITCE, para que:

e.1) Realize, no **prazo de 60 dias**, o cadastro dos contratos referentes aos Pregões nº 024/2023 e nº 022/2023 no Sistema Contratos Web, na forma estabelecida pela IN TCE/PI nº 06/2017;

e.2) Providencie junto ao DETRAN, no prazo de **prazo de 60 dias**, a regularização da documentação e do licenciamento em atraso dos veículos pertencentes ao município.

**e) Conversão em Tomada de Contas Especial**, com dispensa da fase interna, nos termos dos arts. 27 da IN TCE/PI nº 03/2014, para apurar os possíveis danos causados pelo pagamento de R\$ 2.335.535,37 (dois milhões trezentos e trinta e cinco mil e quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos) destinados à aquisição de combustíveis e lubrificantes, sem que houvesse a efetiva comprovação do dispêndio, tendo em vista a ausência de controles que permitam a identificação dos veículos abastecidos, comprometendo a transparência do gasto público.

**Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício).

**Votantes:** Presidente (em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**Representante de Ministério Público de Contas:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

**Ausente(s):** Conselheiro Substituto Alisson Araújo (em gozo de férias – Portaria nº 55/2025), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 01 em Teresina/PI, 29 de janeiro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara**

- Relator -

**PROCESSO: TC/001415/2024**

ACÓRDÃO Nº 13/2025 - SSC

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 15/2025

ASSUNTO: INSPEÇÃO - FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL - EXERCÍCIO 2024

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: DENNIS RANGEL DE CARVALHO SANTOS (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE)

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA R. DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO (A): FÁBIO ANDRÉ FREIRE MIRANDA (OAB/PI Nº 3.458), PELO SR. DENNIS RANGEL DE CARVALHO SANTOS, PROCURAÇÃO: PEÇA 22.17;

EMENTA. TRANSPORTES. CONTROLE INTERNO PRECÁRIO.

1) A precariedade do controle interno do sistema de transportes municipais, enseja a aplicação de multa, nos termos do art. 79, I da Lei nº 5.888/09.

**Sumário.** Inspeção. Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PI. Exercício Financeiro de 2024. Decisão unânime, corroborando parcialmente o parecer ministerial. Aplicação de multa de 300 UFR-PI.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3 (peça 06), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3 (peça 28), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 30), o voto do Relator (peça 35), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando parcialmente o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 35), da seguinte forma:

**Aplicação de multa de 300 UFR-PI** ao Sr. Dennis Rangel de Carvalho Santos (Secretário Municipal de Transporte) pela organização precária da documentação da frota municipal e pela ausência de controle da frota terceirizada, com fulcro no art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09;

**Presidente:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em exercício).

**Votantes:** Presidente (em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**Representante de Ministério Público de Contas:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

**Ausente(s):** Conselheiro Substituto Alisson Araújo (em gozo de férias – Portaria nº 55/2025), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 01 em Teresina/PI, 29 de janeiro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara**

- Relator -

**PROCESSO: TC/003498/2024**

ACÓRDÃO Nº 24/2025 - SSC

EXTRATO DE JULGAMENTO: 3118

TIPO DE PROCESSO: FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

ASSUNTO: INSPEÇÃO - FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL - SECEX/DFCONTAS 3, EXERCÍCIO DE 2024

UNIDADE GESTORA: P. M. DE BELA VISTA DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE SOUSA NETO – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO (S): ADV. LUANNA GOMES PORTELA – OAB – PI Nº 10.959 E OUTROS, PROCURAÇÃO PEÇA 24.2

SESSÃO DE JULGAMENTO: 27/01/2025 A 31/01/2025 – 2ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA. TRANSPORTE. LICITAÇÃO. PAGAMENTO DE DESPESA SEM EFETIVA COMPROVAÇÃO.

1) A ausência de registros compromete a transparência, favorece riscos de irregularidades e inviabiliza a legitimidade das despesas, contrariando a CF/88, CE/89, Lei 4.320/67, IN TCE/PI nº 05/2017, LEI nº 14.133/21.

Sumário. Inspeção. Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí – PI. Exercício Financeiro de 2024. Decisão unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial. Recomendação. Aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando, a sustentação oral da Sra. Marjorie Andressa Barros Moreira Lima, o contraditório da Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratos - DFCONTRATOS 3, à peça 28, a manifestação do Ministério Público de Contas, à peça 30, o voto do Relator Cons. Subs. Delano Carneiro da Cunha Câmara, à peça 34, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por unanimidade, em consonância parcial com o parecer do Ministério Público de Contas, nos seguintes termos:

**a) Recomendar**

a.1) Implementar controles de manutenção e de gestão da frota pública, que permita, no mínimo, o cadastro dos dados dos Equipamentos de Transporte da frota pública municipal, com informações sobre o veículo (modelo, placa, ano, nº RENAVAL, tipo de veículo e de combustível, capacidade de armazenamento em litros, localização por unidade administrativa, propriedade, estado de conservação), bem como permita o acompanhamento periódico dos gastos financeiros incorridos com combustíveis, peças e serviços de manutenção por veículo e máquina, além de informações referentes ao uso individualizado da frota (identificação do solicitante, usuário e do veículo, percurso, km do hodômetro na saída e na chegada, data e hora da utilização do veículo, capacidade do tanque, quantidade de abastecimento, combustível abastecido e valor), em observância aos princípios constitucionais de administração pública insculpidos no art. 37, caput, da CF/88 e a Resolução TCE nº 05/2023 c/c Portaria nº125/2024 que determinou o envio de alguns documentos relacionados à gestão de frota na prestação de contas;

a.2) Designar fiscal específico para cada contrato, nomeado formalmente, para acompanhar a correta execução contratual, em conformidade com o art. 117 da Lei 14.133/21;

a.3) Adotar as medidas que garantam que os comprovantes de abastecimento e manutenção de veículos possuam informações mínimas que garantam a transparência da despesa pública e que permitam a efetiva liquidação da despesa, de acordo com o Art. 37, 70 e 74 da CF/88; Art. 85 e 90 da CE/89; Arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

a.4) Implementar rotina de registro de solicitação dos equipamentos de transportes por meio do preenchimento de um formulário eletrônico ou manual, o que deve permitir no mínimo o registro das seguintes informações por ETs: a data do abastecimento, o posto de combustível, o condutor, o hodômetro anterior, o hodômetro atual, os quilômetros rodados, a quantidade de litros, o consumo, o valor por litro e o total pago no abastecimento bem como informações concernentes aos serviços de manutenção e compra de peças;

a.5) Constituir e implementar o controle adequado de pneumáticos da frota pública, a partir de relatórios gerenciais com periodicidade mínima mensal, de acordo com os Arts. 37, caput, 70 e 74 da CF/88, Arts. 85 e 90, II da CE/PI, Arts. 1º e 12 da IN/TCE-PI nº 05/2017;

a.6) Providenciaras medidas necessárias para atualização da frota de veículos do município junto ao órgão de trânsito – DETRAN-PI;

a.7) Providenciar as medidas necessárias para o registro da totalidade dos bens públicos, de caráter permanente, pertencentes à frota da P. M. de Bela Vista do Piauí, no inventário patrimonial, em conformidade com o art. 96 da Lei nº 4.320/64 e art. 22 da IN TCE nº 06/2022;

b) Aplicar de multa 500 UFR-PI ao Sr. Francisco de Sousa Neto (Prefeito Municipal) nos termos do art. 206, incisos I e III, do RITCE/PI.

**Presentes os conselheiros** (as) WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS e o conselheiro substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA.

**Representante de Ministério Público de Contas:** JOSÉ ARAUJO PINHEIRO JUNIOR.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, em 31 de janeiro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara**

- Relator -

**PROCESSO: TC/003498/2024**

ACÓRDÃO Nº 25/2025 - SSC

EXTRATO DE JULGAMENTO: 3118

TIPO DE PROCESSO: FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

ASSUNTO: INSPEÇÃO - FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL - SECEX/DF-CONTAS 3

UNIDADE GESTORA: P.M DE BELA VISTA DO PIAUI

RESPONSÁVEL: FRANCISCO SIDNEY MAURIZ – SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E GESTOR DO FUNDEB

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: ADV. LUANNA GOMES PORTELA – OAB – PI Nº 10.959 E OUTROS, PROCURAÇÃO PEÇA 25.2.

SESSÃO DE JULGAMENTO: 27/01/2025 A 31/01/2025 – 2ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA. TRANSPORTE. TRANSPARÊNCIA. PAGAMENTO DE DESPESA SEM EFETIVA COMPROVAÇÃO.

1) A ausência de registros compromete a transparência, favorece riscos de irregularidades e inviabiliza a legitimidade das despesas, contrariando a CF/88, CE/89, Lei 4.320/67, IN TCE/PI nº 05/2017, LEI nº 14.133/21.

**Sumário.** Inspeção. Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí – PI. Exercício Financeiro de 2024. Decisão unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial. Recomendação. Aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando, a sustentação oral da Sra. Marjorie Andressa Barros Moreira Lima, o contraditório da Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratos - DFCONTRATOS 3, à peça 28, a manifestação do Ministério Público de Contas, à peça 30, o voto do Relator Cons. Subs. Delano Carneiro da Cunha Câmara, à peça 34, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por unanimidade, em consonância parcial com o parecer do Ministério Público de Contas, nos seguintes termos:

**a) Recomendar**

a.1) Implementar controles de manutenção e de gestão da frota pública, que permita, no mínimo, o cadastro dos dados dos Equipamentos de Transporte da frota pública municipal, com informações sobre o veículo (modelo, placa, ano, nº RENAVAM, tipo de veículo e de combustível, capacidade de armazenamento em litros, localização por unidade administrativa, propriedade, estado de conservação), bem como permita o acompanhamento periódico dos gastos financeiros incorridos com combustíveis, peças e serviços de manutenção por veículo e máquina, além de informações referentes ao uso individualizado da frota (identificação do solicitante, usuário e do veículo, percurso, km do hodômetro na saída e na chegada, data e hora da utilização do veículo, capacidade do tanque, quantidade de abastecimento, combustível abastecido e valor), em observância aos princípios constitucionais de administração pública insculpidos no art. 37, caput, da CF/88 e a Resolução TCE nº 05/2023 c/c Portaria nº125/2024 que determinou o envio de alguns documentos relacionados à gestão de frota na prestação de contas;

a.2) Designar fiscal específico para cada contrato, nomeado formalmente, para acompanhar a correta execução contratual, em conformidade com o art. 117 da Lei 14.133/21;

a.3) Adotar as medidas que garantam que os comprovantes de abastecimento e manutenção de veículos possuam informações mínimas que garantam a transparência da despesa pública e que permitam a efetiva liquidação da despesa, de acordo com o Art. 37, 70 e 74 da CF/88; Art. 85 e 90 da CE/89; Arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

a.4) Implementar rotina de registro de solicitação dos equipamentos de transportes por meio do preenchimento de um formulário eletrônico ou manual, o que deve permitir no mínimo o registro das seguintes informações por ETs: a data do abastecimento, o posto de combustível, o condutor, o hodômetro anterior, o hodômetro atual, os quilômetros rodados, a quantidade de litros, o consumo, o valor por litro e o total pago no abastecimento bem como informações concernentes aos serviços de manutenção e compra de peças;

a.5) Constituir e implementar o controle adequado de pneumáticos da frota pública, a partir de relatórios gerenciais com periodicidade mínima mensal, de acordo com os Arts. 37, caput, 70 e 74 da CF/88, Arts. 85 e 90, II da CE/PI, Arts. 1º e 12 da IN/TCE-PI nº 05/2017;

a.6) Providenciaras medidas necessárias para atualização da frota de veículos do município junto ao órgão de trânsito – DETRAN-PI;

a.7) Providenciar as medidas necessárias para o registro da totalidade dos bens públicos, de caráter permanente, pertencentes à frota da P. M. de Bela Vista do Piauí, no inventário patrimonial, em conformidade com o art. 96 da Lei nº 4.320/64 e art. 22 da IN TCE nº 06/2022;

Aplicar de **multa 300 UFR-PI** ao Sr. **Francisco Sidney Mauriz (Secretário Municipal de Educação)** nos termos do art. 206, incisos I e III, do RITCE/PI.

**Presentes os conselheiros (as)** WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS e o conselheiro substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA.

**Representante de Ministério Público de Contas:** JOSÉ ARAUJO PINHEIRO JUNIOR.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, em 31 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

**Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara**

- Relator -

**PROCESSO: TC/003498/2024**

ACÓRDÃO Nº 26/2025 - SSC

EXTRATO DE JULGAMENTO: 3118

TIPO DE PROCESSO: FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

ASSUNTO: INSPEÇÃO - FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL - SECEX/DF-CONTAS 3

UNIDADE GESTORA: P.M DE BELA VISTA DO PIAUI

RESPONSÁVEL: EDIGAR DE SOUSA TOLENTINO – SECRETÁRIO DE SAÚDE E GESTOR DO FMS

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: ADV. LUANNA GOMES PORTELA – OAB – PI Nº 10.959 E OUTROS, PROCURAÇÃO PEÇA 25.3

SESSÃO DE JULGAMENTO: 27/01/2025 A 31/01/2025 – 2ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA. TRANSPORTE. TRANSPARÊNCIA. PAGAMENTO DE DESPESA SEM EFETIVA COMPROVAÇÃO.

1) A ausência de registros compromete a transparência, favorece riscos de irregularidades e inviabiliza a legitimidade das despesas, contrariando a CF/88, CE/89, Lei 4.320/67, IN TCE/PI nº 05/2017, LEI nº 14.133/21.

**Sumário.** *Inspecção. Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí – PI. Exercício Financeiro de 2024. Decisão unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial. Recomendação. Aplicação de multa.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando, a sustentação oral da Sra. Marjorie Andressa Barros Moreira Lima, o contraditório da Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratos - DFCONTRATOS 3, à peça 28, a manifestação do Ministério Público de Contas, à peça 30, o voto do Relator Cons. Subs. Delano Carneiro da Cunha Câmara, à peça 34, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por unanimidade, em consonância parcial com o parecer do Ministério Público de Contas, nos seguintes termos:

a) Recomendar

a.1) Implementar controles de manutenção e de gestão da frota pública, que permita, no mínimo, o cadastro dos dados dos Equipamentos de Transporte da frota pública municipal, com informações sobre o veículo (modelo, placa, ano, nº RENAVAM, tipo de veículo e de combustível, capacidade de armazenamento em litros, localização por unidade administrativa, propriedade, estado de conservação), bem como permita o acompanhamento periódico dos gastos financeiros incorridos com combustíveis, peças e serviços de manutenção por veículo e máquina, além de informações referentes ao uso individualizado da frota (identificação do solicitante, usuário e do veículo, percurso, km do hodômetro na saída e na chegada, data e hora da utilização do veículo, capacidade do tanque, quantidade de abastecimento, combustível abastecido e valor), em observância aos princípios constitucionais de administração pública insculpidos no art. 37, caput, da CF/88 e a Resolução TCE nº 05/2023 c/c Portaria nº125/2024 que determinou o envio de alguns documentos relacionados à gestão de frota na prestação de contas;

a.2) Designar fiscal específico para cada contrato, nomeado formalmente, para acompanhar a correta execução contratual, em conformidade com o art. 117 da Lei 14.133/21;

a.3) Adotar as medidas que garantam que os comprovantes de abastecimento e manutenção de veículos possuam informações mínimas que garantam a transparência da despesa pública e que permitam a efetiva liquidação da despesa, de acordo com o Art. 37, 70 e 74 da CF/88; Art. 85 e 90 da CE/89; Arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

a.4) Implementar rotina de registro de solicitação dos equipamentos de transportes por meio do preenchimento de um formulário eletrônico ou manual, o que deve permitir no mínimo o registro das seguintes informações por ETs: a data do abastecimento, o posto de combustível, o condutor, o hodômetro anterior, o hodômetro atual, os quilômetros rodados, a quantidade de litros, o consumo, o valor por litro e o total pago no abastecimento bem como informações concernentes aos serviços de manutenção e compra de peças;

a.5) Constituir e implementar o controle adequado de pneumáticos da frota pública, a partir de relatórios gerenciais com periodicidade mínima mensal, de acordo com os Arts. 37, caput, 70 e 74 da CF/88, Arts. 85 e 90, II da CE/PI, Arts. 1º e 12 da IN/TCE-PI nº 05/2017;

a.6) Providenciar as medidas necessárias para atualização da frota de veículos do município junto ao órgão de trânsito – DETRAN-PI;

a.7) Providenciar as medidas necessárias para o registro da totalidade dos bens públicos, de caráter permanente, pertencentes à frota da P. M. de Bela Vista do Piauí, no inventário patrimonial, em conformidade com o art. 96 da Lei nº 4.320/64 e art. 22 da IN TCE nº 06/2022;

b) Aplicar de multa 300 UFR-PI ao Sr. Edigar de Sousa Tolentino nos termos do art. 206, incisos I e III, do RITCE/PI.

**Presentes os conselheiros (as)** WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS e o conselheiro substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA.

**Representante de Ministério Público de Contas:** JOSÉ ARAUJO PINHEIRO JUNIOR.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, em 31 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

**Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara**

- Relator -

**PROCESSO: TC/003498/2024**

ACÓRDÃO Nº 27/2025 - SSC

EXTRATO DE JULGAMENTO: 3118

TIPO DE PROCESSO: FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

ASSUNTO: INSPEÇÃO - FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL - SECEX/DF-CONTAS 3

UNIDADE GESTORA: P.M DE BELA VISTA DO PIAUI

RESPONSÁVEL: ELIANE DE SOUSA TOLENTINO – SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FMAS

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: ADV. LUANNA GOMES PORTELA – OAB – PI Nº 10.959 E OUTROS, PROCURAÇÃO PEÇA 25.4.

SESSÃO DE JULGAMENTO: 27/01/2025 A 31/01/2025 – 2ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA. TRANSPORTE. TRANSPARÊNCIA. PAGAMENTO DE DESPESA SEM EFETIVA COMPROVAÇÃO.

1) A ausência de registros compromete a transparência, favorece riscos de irregularidades e inviabiliza a legitimidade das despesas, contrariando a CF/88, CE/89, Lei 4.320/67, IN TCE/PI nº 05/2017, LEI nº 14.133/21.

**Sumário.** *Inspecção. Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí – PI. Exercício Financeiro de 2024. Decisão unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial. Recomendação. Aplicação de multa.*



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando, a sustentação oral da Sra. Marjorie Andressa Barros Moreira Lima, o contraditório da Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratos - DFCONTRATOS 3, à peça 28, a manifestação do Ministério Público de Contas, à peça 30, o voto do Relator Cons. Subs. Delano Carneiro da Cunha Câmara, à peça 34, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por unanimidade, em consonância parcial com o parecer do Ministério Público de Contas, nos seguintes termos:

**a) Recomendar**

a.1) Implementar controles de manutenção e de gestão da frota pública, que permita, no mínimo, o cadastro dos dados dos Equipamentos de Transporte da frota pública municipal, com informações sobre o veículo (modelo, placa, ano, nº RENAVAM, tipo de veículo e de combustível, capacidade de armazenamento em litros, localização por unidade administrativa, propriedade, estado de conservação), bem como permita o acompanhamento periódico dos gastos financeiros incorridos com combustíveis, peças e serviços de manutenção por veículo e máquina, além de informações referentes ao uso individualizado da frota (identificação do solicitante, usuário e do veículo, percurso, km do hodômetro na saída e na chegada, data e hora da utilização do veículo, capacidade do tanque, quantidade de abastecimento, combustível abastecido e valor), em observância aos princípios constitucionais de administração pública insculpidos no art. 37, caput, da CF/88 e a Resolução TCE nº 05/2023 c/c Portaria nº125/2024 que determinou o envio de alguns documentos relacionados à gestão de frota na prestação de contas;

a.2) Designar fiscal específico para cada contrato, nomeado formalmente, para acompanhar a correta execução contratual, em conformidade com o art. 117 da Lei 14.133/21;

a.3) Adotar as medidas que garantam que os comprovantes de abastecimento e manutenção de veículos possuam informações mínimas que garantam a transparência da despesa pública e que permitam a efetiva liquidação da despesa, de acordo com o Art. 37, 70 e 74 da CF/88; Art. 85 e 90 da CE/89; Arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

a.4) Implementar rotina de registro de solicitação dos equipamentos de transportes por meio do preenchimento de um formulário eletrônico ou manual, o que deve permitir no mínimo o registro das seguintes informações por ETs: a data do abastecimento, o posto de combustível, o condutor, o hodômetro anterior, o hodômetro atual, os quilômetros rodados, a quantidade de litros, o consumo, o valor por litro e o total pago no abastecimento bem como informações concernentes aos serviços de manutenção e compra de peças;

a.5) Constituir e implementar o controle adequado de pneumáticos da frota pública, a partir de relatórios gerenciais com periodicidade mínima mensal, de acordo com os Arts. 37, caput, 70 e 74 da CF/88, Arts. 85 e 90, II da CE/PI, Arts. 1º e 12 da IN/TCE-PI nº 05/2017;

a.6) Providenciar medidas necessárias para atualização da frota de veículos do município junto ao órgão de trânsito – DETRAN-PI;

a.7) Providenciar as medidas necessárias para o registro da totalidade dos bens públicos, de caráter permanente, pertencentes à frota da P. M. de Bela Vista do Piauí, no inventário patrimonial, em conformidade com o art. 96 da Lei nº 4.320/64 e art. 22 da IN TCE nº 06/2022;

b) Aplicar de multa 300 UFR-PI ao Sra. Eliane de Sousa Tolentino nos termos do art. 206, incisos I e III, do RITCE/PI.

**Presentes os conselheiros (as)** WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS e o conselheiro substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA.

**Representante de Ministério Público de Contas:** JOSÉ ARAUJO PINHEIRO JUNIOR.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, em 31 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

**Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara**

- Relator -

**PROCESSO: TC/007725/2024**

ACÓRDÃO Nº 28/2025 - SSC

EXTRATO DE JULGAMENTO: 3117

TIPO DE PROCESSO: FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

ASSUNTO: INSPEÇÃO - ACOMPANHAMENTO CONCOMITANTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS REALIZADOS - EXERCÍCIO 2024

UNIDADE GESTORA: MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: GILBERTO DOMIRO DE CARVALHO (AGENTE DE CONTRATAÇÕES)

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: ADV. FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR – OAB/PI 9.457 E OUTROS, PROCURAÇÃO FLS. 17.2

SESSÃO DE JULGAMENTO: 27/01/2025 A 31/01/2025 – 2ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA. LICITAÇÃO. IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE MEMÓRIAS. EXÍGUO PRAZO DE ENTREGA. AUSÊNCIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1) Não foi cumprindo o art. 18 da Lei nº 14.133/2022, devido à ausência de memórias de cálculo e metodologias que justifiquem a estimativa de demanda da prefeitura com relação ao objeto da licitação.

2) Não adotou o sistema de registro de preços (SRP) para a aquisição parcelada dos itens, contrariando o inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

**Sumário.** Inspeção. Acompanhamento concomitante de Licitações e Contratos Exercício 2024. Decisão, por maioria, em consonância parcial com o parecer ministerial. Sem aplicação de multa. Recomendação.

**PROCESSO: TC/007725/2024**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratos - DFCONTRATOS 3, à peça 19, a manifestação do Ministério Público de Contas, à peça 21, o voto do Relator Cons. Subs. Delano Carneiro da Cunha Câmara, à peça 24, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por maioria, em consonância parcial com o parecer ministerial, julgou procedente a presente Inspeção para Gilberto Domiro de Carvalho, com recomendação, sem aplicação de multa.

a) Sem **aplicação de multa** ao Sr. Antoniel de Sousa Silva (Prefeito) Carvalho, considerando que as ocorrências constatadas, no entendimento deste relator, não são graves para ensejar a aplicação da multa.

b) Acolho as determinações do MPC e da divisão técnica como RECOMENDAÇÃO ao gestor para os futuros procedimentos licitatórios:

c.1) quando da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, o dimensionamento das quantidades seja realizado com base em critérios técnicos (média de consumo), de forma a ASSEGURAR a adequação do objeto contratado às necessidades da administração pública, com o objetivo de garantir a economicidade e a eficiência das contratações, de acordo com o estabelecido no Inciso III do Artigo 40 da Lei 14.133/2021;

c.2) ABSTENHA de inserir medidas restritivas a ampla competitividade dos processos licitatórios e conceda prazo de entrega razoável em virtude da natureza do objeto licitado;

c.3) ATENTE para o cumprimento da determinação contida no Inciso II do Artigo 40 da Lei 14.133/2021, quanto ao Sistema de Registro de Preços, quando tratar-se de objeto a ser adquirido de forma parcelada e contínua;

c.4) PRIORIZE a realização dos processos licitatórios com julgamento das propostas por item, ao invés de LOTES, salvo, quando ficar comprovada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item, de acordo com o estabelecido no Parágrafo Primeiro do Artigo 82, da Lei 14.133/2021;

c.5) DEIXE de indeferir sumariamente as manifestações de intenções de recursos quando presentes os pressupostos para a sua admissibilidade, evitando assim a antecipação do julgamento do mérito.

**Vencida**, em parte, Conselheira WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA que, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, votou com aplicação de multa de 500 UFRs/PI.

**Presentes os conselheiros (as)** WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS e o conselheiro substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA.

**Representante de Ministério Público de Contas:** JOSÉ ARAUJO PINHEIRO JUNIOR.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, em 31 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

**Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara**

- Relator -

ACÓRDÃO Nº 29/2025 - SSC

EXTRATO DE JULGAMENTO: 3117

TIPO DE PROCESSO: FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

ASSUNTO: INSPEÇÃO - ACOMPANHAMENTO CONCOMITANTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS REALIZADOS - EXERCÍCIO 2024

UNIDADE GESTORA: MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: ANTONIEL DE SOUSA SILVA (PREFEITO MUNICIPAL)

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: ADV. FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR – OAB/PI 9.457, PROCURAÇÃO FLS. 13

SESSÃO DE JULGAMENTO: 27/01/2025 A 31/01/2025 – 2ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA. LICITAÇÃO. IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE MEMÓRIAS. EXÍGUO PRAZO DE ENTREGA. AUSÊNCIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1) Não foi cumprindo o art. 18 da Lei nº 14.133/202, devido à ausência de memórias de cálculo e metodologias que justifiquem a estimativa de demanda da prefeitura com relação ao objeto da licitação.

2) Não adotou o sistema de registro de preços (SRP) para a aquisição parcelada dos itens, contrariando o inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

**Sumário.** Inspeção. Acompanhamento concomitante de Licitações e Contratos Exercício 2024. Decisão unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial. Procedeência. Sem aplicação de multa. Recomendação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratos - DFCONTRATOS 3, à peça 19, a manifestação do Ministério Público de Contas, à peça 21, o voto do Relator Cons. Subs. Delano Carneiro da Cunha Câmara, à peça 24, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial:

a) **Procedência** da inspeção;

b) Sem **aplicação de multa** ao Sr. Antoniel de Sousa Silva (Prefeito), considerando que as ocorrências constatadas, no entendimento deste relator, não são graves para ensejar a aplicação da multa.

c) Acolho as determinações do MPC e da divisão técnica como **RECOMENDAÇÃO** ao gestor para os futuros procedimentos licitatórios:

c.1) quando da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, o dimensionamento das quantidades seja realizado com base em critérios técnicos (média de consumo), de forma a **ASSEGURAR** a adequação do objeto contratado às necessidades da administração pública, com o objetivo de garantir a economicidade e a eficiência das contratações, de acordo com o estabelecido no Inciso III do Artigo 40 da Lei 14.133/2021;

c.2) **ABSTENHA** de inserir medidas restritivas a ampla competitividade dos processos licitatórios e conceda prazo de entrega razoável em virtude da natureza do objeto licitado;

c.3) **ATENTE** para o cumprimento da determinação contida no Inciso II do Artigo 40 da Lei 14.133/2021, quanto ao Sistema de Registro de Preços, quando tratar-se de objeto a ser adquirido de forma parcelada e contínua;

c.4) **PRIORIZE** a realização dos processos licitatórios com julgamento das propostas por item, ao invés de **LOTES**, salvo, quando ficar comprovada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item, de acordo com o estabelecido no Parágrafo Primeiro do Artigo 82, da Lei 14.133/2021;

c.5) **DEIXE** de indeferir sumariamente as manifestações de intenções de recursos quando presentes os pressupostos para a sua admissibilidade, evitando assim a antecipação do julgamento do mérito.

**Vencida**, em parte, Conselheira WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA que, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, votou com aplicação de multa de 1.000 UFRs/PI.

**Presentes os conselheiros (as)** WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS e o conselheiro substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA.

**Representante de Ministério Público de Contas:** JOSÉ ARAUJO PINHEIRO JUNIOR.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, em 31 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

**Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara**

- Relator -

PARECER PRÉVIO Nº 04/2025-SSC

EXTRATO DE JULGAMENTO: 3115

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2023

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO GURGUÉIA

PREFEITO: LECIO GUSTAVO SOUSA BEZERRA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO (A)(S): TALYSON TULYO PINTO VILARINHO, OAB/PI Nº 12.390 E OUTROS, PROCURAÇÃO À PEÇA 14.2, FL. 01

PERÍODO: 01/01 A 31/12/2023

SESSÃO DE JULGAMENTO: 27/01/2025 A 31/01/2025 – 2ª CÂMARA VIRTUAL

**EMENTA.** PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS NO PLANEJAMENTO. DESCUMPRIMENTO DA DESPESA COM PESSOAL. PREVIDÊNCIA.

1) Constatadas falhas do planejamento e na execução governamental;

2) O Poder Executivo não cumpriu o limite legal normatizado pelo art. 20, III, b, da LC 101/2000 - LRF.

**Sumário.** Prestação de Contas de Governo do Município de Alvorada do Gurguéia, exercício financeiro de 2023. Decisão unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial. Aprovação com Ressalvas. Determinação. Recomendação. Envio/Comunicação.

**Síntese de irregularidades:** 1) **Planejamento e Execução Governamental:** a) Divergências acentuadas nos montantes registrados entre a LDO/LOA e a LDO/Execução; b) Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU); c) Classificação indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares; d) Não inscrição de créditos tributários na Dívida Ativa; e) Ausência de registro de Juros e Encargos da Dívida decorrentes de amortização de Dívida Fundada; f) Não atingiu o mínimo do Resultado Primário definido na Lei de Diretrizes Orçamentária; g) Insuficiência financeira para cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até o encerramento do exercício; h) Ausência de conta bancária específica para

arrecadação individualizada dos tributos da receita própria; **i) Ausência de peças componentes da prestação de contas (extratos bancários); j) Inventário Patrimonial dos Bens Móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração (Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2022); k) Ausência ou inconsistência na contabilização da dívida do Município junto à Equatorial (concessionária de energia elétrica) e ao INSS; l) Não instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI); m) Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública; 2) Descumprimento do limite de Despesa com Pessoal; 3) Educação: a) Não cumprimento da obrigação de aplicar o superávit de 2022 do FUNDEB; b) Distorção Idade Série; 4) Transparência e Controles na Administração Municipal – intermediário; 5) Regime Próprio de Previdência Social: a) Ausência de registro de contribuições patronais do INSS na Contabilidade.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o relatório da DFCONTAS, à peça 04, o Relatório de Instrução, à peça 25, a manifestação do Ministério Público de Contas, à peça 27, o voto do Relator Cons. Subs. Delano Carneiro da Cunha Câmara, à peça 30, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, **unânime**, em consonância parcial com o parecer ministerial, nos seguintes termos:

a) **Emissão de parecer prévio** recomendando a **Aprovação com Ressalvas** das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal, Sr. Lécio Gustavo Sousa Bezerra, referentes ao exercício de 2023, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09, no art. 32, §1º, da Constituição Estadual e no art. 19 da Resolução nº 11/2021 do TCE/PI;

b) **Expedição de DETERMINAÇÕES** ao atual gestor, com fundamento no art.1º, XVIII, do RITCE, nos seguintes termos:

b.1) No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia da lei que institui, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º, da Lei nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei nº 14.026/2020;

b.2) Seja eliminado o excesso de 8,82% (oito vírgula oitenta e dois por cento) do limite legal de despesas com pessoal ultrapassada no exercício de 2023 por meio de adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

b.3) No prazo de 30 (trinta) dias, constitua contas bancárias específicas para arrecadação individualizada de cada um dos tributos da receita própria, em cumprimento ao que dispõe o art. 5º da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2022;

b.4) No prazo de 30 (trinta) dias, seja elaborado e encaminhado a este TCE o Inventário de Bens Móveis com todas as informações exigidas no art. 22, XXXI, da IN TCE-PI nº 06/2022;

b.5) No prazo de 180 (cento e oitenta) dias seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia do Plano Municipal pela Primeira Infância, conforme determina a Lei nº 13.257/2016;

b.6) No prazo de 180 (cento e oitenta) dias seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia do Plano Municipal de Segurança Pública, conforme determina a Lei nº 13.675/2018.

c) **Sejam feitas, ao atual gestor, RECOMENDAÇÕES**, com fundamento no art.1º, §3º, do RITCE, nos seguintes termos:

c.1) Que, na elaboração das próximas LDOs e LOAs, utilize parâmetros macroeconômicos, séries históricas e outras informações relevantes para estimar receitas e despesas, para compatibilizar o orçamento com as diretrizes e metas estabelecidas para o exercício;

c.2) Que realize o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos e obrigações assumidas, a fim de evitar a contratação de obrigações sem a devida cobertura financeira, de forma que não haja o comprometimento da gestão fiscal;

c.3) Que adote uma política educacional mais adequada para implementação das diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE – META 02 (universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE);

c.4) Que estabeleça rotinas de conferências das informações publicadas e das repassadas para a contabilidade, bem como das encaminhadas nas Prestações de Contas ao Tribunal, com o intuito de evitar falhas na contabilização e evidenciação dos dados contábeis.

d) Envio/Comunicação do presente Voto (Proposta de Voto) para Câmara dos Vereadores juntamente com o Parecer Prévio.

e) Que o presente Voto (Proposta de Voto) seja aberto para consulta pública após a publicação do Parecer Prévio.

**Presentes** os conselheiros(as) WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS e o conselheiro substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA.

**Representante de Ministério Público de Contas:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, em 31 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

**Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara**

- Relator -





## DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/ 000801/2025

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): TOME DE PAIVA DIAS SEGUNDO

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 026/2025 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Pensão por Morte, requerida por **Tomé de Paiva Dias Segundo, CPF nº 062.183.883-79**, Filho do servidor ativo **Manoel Silva Dias, CPF nº 226.634.873-68**, outrora ocupante do cargo de Assistente Técnico de Saúde, Especialidade Técnico de Radiologia, C6, matrícula nº 026502, da Fundação Municipal de Saúde de Teresina – FMS, falecido em 03/04/2024 (certidão de óbito às peça 1/ fls.8), com fulcro nos Artigos 12, III, 15, 17, I e 20, III, todos da Lei Municipal nº 5.686/2021, c/c artigo 114 do Decreto Federal nº 3.048/1999 com redação do Decreto nº 10.410/2020.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3(peça 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgado legal** a Portaria nº 242/24-IPMT de 14/11/2024 (peça 1/fls. 220), publicada no Diário Oficial do Município D.O.M nº 3.893, publicado em 21/11/24 (peça 1/fls. 221), concessiva de pensão a requerente, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 882,83 (Oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos)** mensais. Remuneração do servidor no Cargo Efetivo: Vencimento (Lei Complementar Municipal nº 5.732/2022), valor R\$ 2.654,93; Proventos caso servidor se aposentasse por incapacidade permanente: média das contribuições: R\$ 2.866,33 (60% + 28%) (nos termos do § 4º da Lei nº 5.686/2021) valor R\$ 2.522,37; Cálculo do Valor do Benefício Pensão( Art. 15 da Lei Municipal nº 5.686/2021): Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% ): 2.522,37\*X 50% = 1.261,19, mais o Acréscimo de 20% da cota parte(referente 02 dependentes) 504,47; Valor da Pensão por Morte R\$ 1.765,66; Beneficiários: Nome: Tomé de Paiva Dias Segundo – filho habilitado no processo nº 2024.07.12315P - R\$ 882,83.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 05 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**

Relator

PROCESSO: TC/000254/2025

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): OSANDI RIBEIRO SOARES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 028/2025 – GAV

Trata-se o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, requerido pelo servidor **Osandi Ribeiro Soares, CPF nº 130.635.023-91**, ocupante do cargo de Técnico em Saneamento, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0405981, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI), com fulcro no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05 e Decisão Judicial constante no Mandado de Segurança de nº 0801704- 50.2023.8.18.0028, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

A Divisão (peça 3) informa em seu relatório que o interessado ingressou no serviço público estadual em 13/08/82, contratado como Técnico de Saneamento (peça 9/fls. 5 a 6 e 8). Em 05/10/89, foi enquadrado no Regime Jurídico Estatutário no mesmo cargo (peça 9/fls.9). Foi averbado tempo de contribuição no RGPS, período de 01/12/78 a 30/06/82 (peça 9/fls. 2 a 4). A aposentadoria deu-se no cargo de Técnico em Saneamento, Classe III, Padrão “E” (fls. 32.10).

Verifica-se que o servidor ingressou no serviço público sem prévia aprovação em concurso público. Entretanto, ressaltamos que a data de enquadramento do servidor, em 05/10/89, está dentro do limite estabelecido por esta Corte na Súmula TCE nº 05/10.

O servidor completou 43 anos, 08 meses e 12 dias de serviço/contribuição, contados até 13/09/22, e 62 anos de idade, e cumpriu os demais requisitos para aposentar-se pela regra do art. 3º da EC nº 47/05 antes do advento da EC nº 54/19 (peça 12/ fls. 1 e peça 48/ Fls.7) Inicialmente, a aposentadoria do servidor foi indeferida, com fundamento no Decreto Estadual nº 18.369/19, tendo em vista haver obtido a concessão de pagamento de FGTS na Justiça Trabalhista (peço 28/fls.3 e 5 e peça 30/ fl.1 a 10) Entretanto, o interessado obteve Decisão Judicial, nos autos do Processo de nº 0801704-50.2023.8.18.0028 (peça 21/ fls.1 a 5) para aposentar-se pelo RPPS do Estado do Piauí.

Considerando as informações apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça nº 52) e o Parecer Ministerial (peça nº 53), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1680/24– PIAUIPREV, de 06 de dezembro de 2024, (peça nº 12, fls. 4), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – DOE nº 246/2024 de 18/12/2024, (peça nº 12, fls. 7), conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 2.621,40 (Dois mil, Seiscentos e Vinte e Um reais e Quarenta centavos)** mensais. Discriminação de Proventos : Vencimento (Art. 18 da



Lei nº 6.201/12 c/c Art. 1º da Lei nº 8.316/2024) valor R\$ 2.560,00; VPNI- Gratificação Incorporada DAI (Art. 56 da LC nº 13/94) Valor R\$ 48,00; Gratificação Adicional( Art. 65 da LC nº 13/94) valor R\$ 13,40; total a atribuir R\$ 2.621,40.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 05 de fevereiro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**

Relator

**PROCESSO TC/000670/2025**

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO REF. IRREGULARIDADES NOS PROCESSOS SELETIVOS DE CHAMADA PÚBLICA Nº: 02/2025; 03/2025 E 04/2025 - EXERCÍCIO 2025 (REPRESENTANTE: SE-CEX/DFPESSOAL 1)

REPRESENTANTE: DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – DFPESSOAL I

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE P. M. DE ANISIO DE ABREU

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DMG Nº 032/2025- GAV

Trata-se de Representação proposta pela Secretaria de Controle Externo deste Tribunal de Contas, por meio da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal (DFPESSOAL 1), em face da Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu, relativa à realização de Chamadas Públicas Simplificadas para admissão de pessoal no exercício de 2025.

No curso da instrução processual, a DFPESSOAL 1 emitiu alertas ao gestor municipal, recomendando o cancelamento das Chamadas Públicas e a realização de estudos técnicos para análise da necessidade de pessoal, bem como medidas de contenção fiscal para recondução dos gastos ao patamar permitido pela legislação.

O órgão técnico, verificou que a Prefeitura de Anísio de Abreu apresentou nova prestação de contas referente ao exercício de 2024, demonstrando que o índice de despesas com pessoal foi reduzido para 45,33%, abaixo do limite prudencial previsto na LRF. Assim, a irregularidade inicialmente apontada foi sanada, não subsistindo impedimento legal para novas admissões, e emitiu relatório (peça 9) sugerindo o seu arquivamento.

Ato contínuo os autos foram encaminhados ao MPC que emitiu parecer (peça 11) opinando pelo arquivamento da presente representação, nos termos do art. 402, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Face ao exposto, com fulcro no art. 402 e art. 236-A, da Resolução nº13/2011 (Regimento Interno), concordo com o parecer ministerial, pelo arquivamento deste processo.

Teresina, 06 de fevereiro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**

Relator

**PROCESSO: TC Nº 000707/2025**

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO(A): CARLOS HENRIQUE DA SILVA.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR(A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

DECISÃO 028/2025 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, concedida ao servidor **CARLOS HENRIQUE DA SILVA, CPF nº 247.149.683-00**, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe “III”, padrão “E”, matrícula nº 0748722, lotado na Secretaria de Estado da Educação, ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado nº 255, em 02/01/2025 (peça 01, fls.126/127).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peças 3) com o Parecer Ministerial nº 2025PA0042 (Peças 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar LEGAL a Portaria GP nº 1474/2024 - PIAUIPREV (Fl. 124, peça 01), com efeitos a partir de sua publicação**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o **Art. 49 incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.480,21 (Um mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte e um centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

*(assinado digitalmente pelo sistema)*

**Kleber Dantas Eulálio**

Conselheiro Relator

PROCESSO TC Nº 000937/202

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: MARIA GORETTI RODRIGUES BARBOSA, CPF Nº 106.225.943-20

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADORA: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 35/25 – GRD

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida á servidora, a Sra. **MARIA GORETTI RODRIGUES BARBOSA**, CPF Nº **106.255.943-20**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços**, classe “**III**”, padrão “**E**”, matrícula nº ° **0209562**, lotado na **Secretaria de Estado da Saúde**, com arrimo o art. 3º, incisos **I, II, III** e § único da **Emenda Constitucional nº 47/2005**, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1614/2024 – PIAUIPREV, de 22 de novembro de 2024, publicada** no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 255/2024, em 02/01/2025, com proventos mensais no valor R\$ 1.351,19 (**Um mil e trezentos e cinquenta e um reais e e dezenove centavos**), conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
<b>TIPO DE BENEFÍCIO:</b> Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024	R\$1.286,39
Vantagens Remuneratórias (conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$64,80
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.351,19

**Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação** desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 05 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

**Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias**

Relatora

PROCESSO: TC/000541/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19).

INTERESSADA: HYLZIANY MARIA VIANA SANTOS CAVALCANTE DA ROCHA - CPF Nº 337.267.523-15.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº. 18/2025 – GJC.

Versam os autos em destaque sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição do Pedágio da EC nº 54/19)**, concedida à servidora **Hylziany Maria Viana Santos Cavalcante da Rocha**, CPF nº 337.267.523-15, no cargo de Professor 40 h, classe SE, nível “II”, matrícula nº 1713639 da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com fulcro no **art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso II e art. 53, §3º, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19**. A publicação ocorreu no **D.O.E. nº 149**, em **31/07/24** (fls. 1.157/58).

Considerando a consonância da informação e errata apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. **2025JA0009-FB** (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria GP Nº1479/2024 -PIAUIPREV**, em 30 de outubro de 2024 (fls. 1.100), nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$4.095,78(quatro mil, noventa e cinco reais e setenta e oito centavos)** mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
<b>TIPO DE BENEFÍCIO:</b> Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos pela média, reajuste manter valor real.	
CÁLCULO DOS PROVENTOS DE ACORDO COM O ART. 53, DO ADCT DA CE/89, INCLUÍDO PELA EC 54/2019	R\$4.095,78
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$4.095,78</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

**Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

- Relator -

PROCESSO: TC/001122/2025

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19).

INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA – CPF Nº 129.982.733-00.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº. 35/2025 – GJC.

Versam os autos em destaque sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição do Pedágio da EC nº 54/19)** concedida ao servidor **Francisco das Chagas Silva Costa**, CPF nº 129.982.733-00, no cargo de Agente Técnico de Serviços, classe III, padrão “E”, Matrícula nº 0215970, da Secretaria de Estado da Saúde (SESAPI), com fulcro no **art. 49 incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19**. A publicação ocorreu no **D.O.E. Nº 255**, em **30/12/24** (fls. 1.181).

Considerando a consonância da informação apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº **2025PA0036** (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria GP Nº 1717/2024 – PIAUIPREV**, de 10 de dezembro de 2024 (fls. 1.179), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$2.030,88(dois mil, trinta reais e oitenta e oito centavos)** mensais, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
<b>TIPO DE BENEFÍCIO:</b> Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.	
VENCIMENTO (LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024)	R\$2.006,90
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94)	R\$23,98
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$2.030,88</b>

Esta Portaria entra em vigor a partir do dia imediato àquele em que o requerente completou 75 anos e idade, em 08.06.2024, conforme artigo 133 da Lei Complementar nº 13/1994.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 06 de fevereiro de 2025.  
(assinado digitalmente)

**Jaylson Fabianh Lopes Campelo**  
- Relator -

PROCESSO: TC/000720/2025

ASSUNTO: DENÚNCIA POR NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2024 (EXERCÍCIO DE 2024).

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO DE OLIVEIRA.

DENUNCIANTE: HOCA CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA.

ADVOGADOS DA DENUNCIANTE: HELOÍSA VALENÇA CUNHA HOMMERDING - OAB/PI Nº 16.511 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA 07).

DENUNCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVASIO DE OLIVEIRA.

RESPONSÁVEL: GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ.

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº 036/2025 – GJC.

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia formulada pela HOCA CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 32.968.875/0001-78, representada por seu sócio administrador, THIAGO ALBERTO HOMMERDING, CPF nº 011.174.304-01, por não cumprimento de obrigações contratuais, quais sejam, falta de pagamento dos meses de julho, agosto e setembro do ano de 2024, totalizando o valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), referentes ao Processo Administrativo nº 041/2024 de prestação de serviços singulares de consultoria e assessoramento técnico-jurídico e multidisciplinar ambiental, com vigência de 12 meses.

Narra a denunciante que, apesar de reiteradas cobranças administrativas, incluindo solicitação formal enviada em 08/11/2024, o município manteve-se inerte, não havendo qualquer justificativa para o inadimplemento. Narra, ainda que o município realizou pagamentos a outros fornecedores cujos créditos são posteriores ao da denunciante.

A denunciante relata que, para resguardar os direitos creditórios decorrentes do citado contrato, promoveu o protesto das duplicatas relacionadas às prestações inadimplidas.

Dessa forma, a denunciante requereu instauração de procedimento apurativo para verificar irregularidades praticadas pela citada Prefeitura; a fiscalização da ordem cronológica de pagamentos do município; responsabilização da gestora municipal; aplicação das sanções cabíveis e adoção de medidas preventivas para evitar novos descumprimentos da ordem cronológica.

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando a petição inicial, resta evidente que o objetivo da denunciante é assegurar o pagamento do valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), referentes às parcelas não adimplidas (meses de maio, junho e julho de 2024), do contrato administrativo nº 041/2024, celebrado com a Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio de Oliveira.

A denunciante relatou que já fez reiteradas cobranças administrativas, e já realizou o protesto das duplicadas relacionadas às prestações inadimplidas. No entanto, o município permanece inerte e sem justificativas para o inadimplemento.

Após análise da denúncia, não se vislumbrou possibilidade de atuação deste Tribunal de Contas na questão, posto extrapolar o seu escopo de competências, entendendo-se que a referida demanda deva ser resolvida perante o Poder Judiciário.

Com efeito, a Constituição Federal, art. 70 e seguintes, estabeleceu a competência de atuação dos Tribunais de Contas. Em âmbito local e de acordo com a Carta Magna, a Lei Estadual nº 5.888/2009 (Lei orgânica do TCE-PI), em seu art. 2º e incisos, estabelece as competências desta Corte de Contas, dentre as quais não se insere a competência para análises de ações de cobrança de créditos. Esta é uma questão que pode ser perseguida judicialmente, não estando, ao meu sentir, dentro do escopo de competências do Tribunal de Contas.

Desse modo, resta ausente competência do TCE-PI para apreciar os pedidos declinados.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sou pelo NÃO CONHECIMENTO e pelo ARQUIVAMENTO da presente Denúncia, uma vez que a matéria denunciada não se encontra no escopo de atribuições do TCE/PI, de maneira que eventual questionamento deve ser realizado perante o Poder competente.

Teresina-PI, 06 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

**Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

- Relator -

**PROCESSO TC/012910/2024**

### DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: CONTROLE SOCIAL – REPRESENTAÇÃO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR - IRREGULARIDADE EM CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2024 E Nº 002/2024

UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI

REPRESENTANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – DFPESSOAL

RESPONSÁVEL: EDNEI MODESTO AMORIM – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO(A)(S): BRUNO RAYEL GOMES LOPES OAB/PI Nº 17.550 E OUTROS, PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 15.2.

DECISÃO Nº 22/2025-GDC

### 1 RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Representação c/c Pedido de Medida Cautelar apresentada pela Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal - DFPESSOAL 1, considerando às irregularidades, referentes aos Concursos Públicos Editais nº 001/2024 e 002/2024 da Prefeitura Municipal de São João do Piauí – PI, representada pelo Sr. Ednei Modesto Amorim – Prefeito, tendo em vista a realização dos concursos públicos nos últimos 180 dias do final do respectivo mandato, em flagrante violação às regras constantes no art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Analizados os fundamentos da representação, com respaldo no receio de grave lesão a direito alheio, ou risco de ineficácia da decisão de mérito, e estando presentes os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, verificou-se a possibilidade de decretação de MEDIDA CAUTELAR, sem prévia oitiva da parte, de acordo com a previsão do art. 87 da Lei nº 5.888/09. Dessa forma, a **Decisão Monocrática nº 265/2024-GDC** decidiu pelo:

a) **SUSPENSÃO** imediata do Concurso Público 001/2024 e 002/2024 até o início da nova gestão (2025-2028), quando o atual gestor, que assumirá uma nova gestão como prefeito reeleito de São João do Piauí, poderá prosseguir com os atos relativos ao certame em tela;

b) **CITAÇÃO** do Sr. **Ednei Modesto Amorim, Prefeito (Prefeito Municipal de São João do Piauí)** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, quanto a todas as ocorrências relatadas, bem como que informe nos autos deste processo acerca das medidas adotadas para o cumprimento desta decisão, conforme art. 5º, LV, da Constituição da República; art. 74, § 1º, art. 86 ss, art. 100 e art. 141 da Lei Orgânica do TCE-PI - Lei Estadual nº 5.888/09; e art. 186, 237, 238, IV, 242, I, e 275, § 1º, do RITCE-PI - Resolução TCE-PI nº 13/2011);

c) Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão, com base no art. 87 da Lei Orgânica do TCE/PI, e art. 451 do Regimento Interno do TCE/PI.

Regularmente notificado, o gestor apresentou manifestação (peça nº 15.1 a 15.5), tendo sido os autos encaminhados à Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL para análise e manifestação, a qual emitiu Relatório de Instrução à peça 20.

Posteriormente os autos foram encaminhados ao MPC, o qual se opinou da seguinte forma (peça 21):

Assim, ante o exposto e fundamentado, verificado, pois, que a administração pública procedeu ao cumprimento integral à decisão monocrática constante na peça 7, tendo o processo cumprido o objetivo para o qual foi constituído, ratificando-se integralmente o posicionamento da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal – DFPESSOAL 1, este MPC opina, em consonância com a divisão técnica, pelo **arquivamento** da presente representação.

É o parecer.

É, em síntese, o relatório.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de processo de Representação c/c Pedido de Medida Cautelar apresentada pela Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal - DFPESSOAL 1 em face da Prefeitura Municipal de São João do Piauí, representada pelo Sr. Ednei Modesto Amorim, considerando a realização dos concursos públicos de editais 001/2024 e 002/2024 nos últimos 180 dias do final do respectivo mandato, em flagrante violação às regras constantes no art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, este Relator, monocraticamente (Peça 7), determinou “(...) a suspensão imediata do Concurso Público 001/2024 e 002/2024 até o início da nova gestão (2025-2028), quando o atual gestor, que assumirá uma nova gestão como prefeito reeleito de São João do Piauí, poderá prosseguir com os atos relativos ao certame em tela”.

Ato contínuo, o gestor apresentou manifestação em tempo hábil, alegando que em estrita observância a Decisão Monocrática nº 265/2024-GDC, publicou Portaria nº 154/2024, suspendendo os concursos públicos citados até o final do mandato. Acrescenta que com o início do novo mandato, o município retomou os respectivos concursos públicos dando continuidade aos certames a partir das fases em que foram interrompidos, através dos 3º aditivos aos Editais nº 001/2024 e 002/2024, com a devida readequação dos cronogramas de atividades (cópias anexas dos aditivos aos editais).

Verifica a divisão técnica que o gestor deu cumprimento integral a Decisão Monocrática nº 265/2024-GDC, tendo o processo cumprido seu objeto. Por fim, acrescenta que o gestor retomou os Concurso Público de Edital 001/2024 e 002/2024, e ambos passarão a ser monitorados em todas as suas fases por meio de acompanhamento concomitante extraprocessual pela DFPESSOAL 1.

Assim, a divisão técnica entendeu pelo arquivamento da presente representação, em virtude do cumprimento do seu objetivo. Os autos foram encaminhados ao MPC que corroborando com a DFPESSOAL opinou pelo arquivamento.

Portanto, diante das informações do parecer ministerial, este relator entende pelo **arquivamento** da presente representação.

## 3 CONCLUSÃO

Desta feita, **determino monocraticamente o arquivamento** dos presentes autos, com base nos arts. 236-A e 246, XI do Regimento Interno do TCE/PI – RITCE/PI.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 05 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**

Conselheiro Substituto – Relator

## DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DOS PONTOS DA EC Nº 54/19)

INTERESSADO (A): LINDINALVA FRANCISCA DE SOUSA RODRIGUES, CPF Nº 274.\*\*\*.\*\*\*-53

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 24/2025-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DOS PONTOS DA EC Nº 54/19)** concedida à servidora Sr.<sup>a</sup> LINDINALVA FRANCISCA DE SOUSA RODRIGUES, CPF nº 274.\*\*\*.\*\*\*-53, ocupante do cargo de Professor(a), 40 horas, classe “SE”, nível II, matrícula nº 859737, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí (SEDUC/PI), com fundamento no art. 43, II, III, IV, V e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, com registro do ato de inativação publicado no D.O.E. nº 255/2024, em 30/12/24, pág. 125 (fls. 147 da peça nº 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1.734/24 – PIAUIPREV (fl. 145, peça nº 01), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.758,26 (Quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/2024	R\$ 4.739,89
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 18,37
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.758,26



Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 06 de Fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

**PROCESSO: TC/001203/2025**

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19)

INTERESSADO (A): ANA MARTA BESERRA PEREIRA SOARES, CPF Nº 697.\*\*\*.\*\*\*-20

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 25/2025-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19)** concedida à servidora Sr.<sup>a</sup> ANA MARTA BESERRA PEREIRA SOARES, CPF nº 697.\*\*\*.\*\*\*-20, ocupante do cargo de Professor(a) 40h, Classe “SE”, Nível IV, matrícula nº 0838896, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí (SEDUC), com fundamento no art. 49, § 1º c/c § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19, com registro do ato de inativação publicado no D.O.E de nº 255, publicado em 30 de dezembro de 2024 (fls. 157 da peça nº 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1.705/2024 - PIAUIPREV (fl. 155, peça nº 01), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de **R\$ 5.003,54 (Cinco mil e três reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de professor – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/2024	R\$ 4.960,17
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 43,37
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 5.003,54

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 06 de Fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

**PROCESSO: TC/001088/2025**

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19)

INTERESSADO (A): ALCIDES VALERIANO DE OLIVEIRA, CPF Nº 286.\*\*\*.\*\*\*-34

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 26/2025-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19)** concedida à servidora Sr.<sup>a</sup> ALCIDES VALERIANO DE OLIVEIRA, CPF nº 286.\*\*\*.\*\*\*-34, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “SE”, Nível IV, matrícula nº 0709921, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí (SEDUC), com fundamento no art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19, com registro do ato de inativação publicado no D.O.E de nº 255, publicado em 30 de dezembro de 2024 (fls. 176 da peça nº 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1.696/2024 - PIAUIPREV (fl. 174, peça nº 01), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de **R\$ 5.054,80 (Cinco mil e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de professor – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/2024	R\$ 4.960,17
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 94,63
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 5.054,80

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 06 de Fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**

Conselheiro Substituto – Relator

**PROCESSO: TC/000847/2025**

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19)

INTERESSADO (A): ELINEIDE LOPES DA SILVA, CPF Nº 783.\*\*\*.\*\*\*-53

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 27/2025-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19)** concedida à servidora Sr.<sup>a</sup> ELINEIDE LOPES DA SILVA, CPF nº 783.\*\*\*.\*\*\*-53, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, classe “SE”, nível I, matrícula nº 1067389, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí (SEDUC-PI), com fundamento no art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19, com registro do ato de inativação publicado no D.O.E. nº 255/2024, em 30/12/24, págs. 43 e 44 (fls. 142-143 da peça nº 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1.514/24 - PIAUIPREV (fl. 139, peça nº 01), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.712,35 (Quatro mil, setecentos e doze reais e trinta e cinco centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de professor – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/2024	R\$ 4.712,35
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.712,35

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 06 de Fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**

Conselheiro Substituto – Relator

**PROCESSO: TC/000210/2025**

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO – TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: ADRIALDO MARTINS VELOSO, CPF Nº 553.\*\*\*.\*\*\*-91

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 28/2025-GDC

PROCESSO TC/001254/2025

Trata-se de **TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA**, em que figura como interessado o Sr. ADRIALDO MARTINS VELOSO, CPF nº 553.\*\*\*.\*\*\*-91, ocupante da patente de 3º Sargento, Matrícula nº 0848140, lotado no BPM/TERESINA, da Polícia Militar do Estado do Piauí, nos termos art. 24 - G, inciso I e parágrafo único do Decreto Lei nº 667/69, introduzido pelo art. 25 da Lei nº 13.954/19 c/c Decreto Estadual nº 18.790/2020, para fins de registro do ato de inativação D.O.E de nº 243, publicado em 13 de dezembro de 2024 (peça 1, fls. 152-153).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) e com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso III, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** o Decreto Governamental, datado de 11/12/202, à peça 1, fls.150, concessiva da Transferência a pedido para Reserva Remunerada ao requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.211,62 (Quatro mil, duzentos e onze reais e sessenta e dois centavos)** conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Reserva remunerada integral		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI Nº 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18, ART. 1º DA LEI Nº 7.713/2021 E ART 1º DA LEI Nº 8.316/2024.	R\$ 4.163,88
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUTE PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012.	R\$ 47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.211,62

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 06 de Fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**

Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO – PENSÃO POR MORTE

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO(A)(S): MARIA ROSÁLIA NUNES DOS SANTOS, CPF Nº 420.\*\*\*.\*\*\*-20

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR(A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 29/2025-GDC

Versam os presentes autos, sobre **PENSÃO POR MORTE**, em favor de **MARIA ROSÁLIA NUNES DOS SANTOS**, CPF nº 420.\*\*\*.\*\*\*-20, dependente do segurado Sr. FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA, inativo, outrora ocupante do cargo de Atendente de Enfermagem, classe II, padrão “D”, matrícula nº 18741X, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde (SESAPI), com fundamento no termos do art. 40, § 7º, da CRFB/88, com redação da EC nº103/2019 e art. nº 52 § 1º, § 2º, do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art.121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016, sem paridade, 17, I, 20, III, todos da Lei Municipal nº 5.686/2021 c/c art. 114, do Decreto Federal nº 5.545/05, materializada via D.O.E. nº 14/2025, em 21/01/25, págs. 111 e 112 (fls. 436-437, peça 1).

Desse modo, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 129/25 – PIAUIPREV, à fl. 1.432, publicada no D.O.E. nº 14/2025, em 21/01/25, págs. 111 e 112, concessiva da pensão ao requerente, no valor de R\$ 1.584,34 (Um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), autorizando o seu **REGISTRO**, com benefício conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI Nº 6.201/12 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024	2.560,83
VPNI – LEI Nº 6.201/12	ART. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12	79,74
TOTAL		2.640,57
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO		

TÍTULO		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)		2.640,57 * 50% = 1.320,29					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente(s))		264,06					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		1.584,34					
BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA ROSÁLIA NUNES DOS SANTOS	20/10/1964	CÔNJUGE	420.***.***-20	20/06/2024	VITALÍCIO	100,00	1.584,34

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 06 de Fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**

Conselheiro Substituto – Relator

**PROCESSO: TC/003144/2024**

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA DA LUZ DA CONCEIÇÃO

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PICOS

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 030/25 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora **MARIA DA LUZ DA CONCEIÇÃO**, CPF nº 397.916.453-53, ocupante do cargo de Professora 20 horas, Classe C, matrícula nº 1981, lotada na Secretaria de Educação do Município de Picos, com arrimo no art. 25 da Lei Municipal nº 2.264/2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Picos e no artigo 3º da EC nº 47/05.

Em primeira análise (peça 4, item 6), a Divisão Técnica destacou que não restou clara a forma como a servidora ingressou no cargo efetivo em que se aposentou, se por concurso público ou não. Por essa razão, foi proposta a diligência para o esclarecimento desta importante questão.

Após a manifestação inicial do setor técnico (peça 4) e do Ministério Público de Contas (peça 5), os autos foram encaminhados ao Gabinete deste Conselheiro Relator que, em Despacho de peça 6, acatei a documentação anexada às peças 9.1 e 9.2 e encaminhei o feito à Divisão Técnica para nova análise.

A análise das novas peças encaminhadas pelo RPPS do Município de Picos (Ofício nº 303/2024/PICOSPREV e Certidão), demonstra a estabilidade excepcional da servidora no serviço público, certificando que a requerente faz parte do quadro de servidores do município desde 01/03/1983, portanto, com ingresso 5 anos antes da Constituição Federal de 1988.

Ocorre que estabilidade não é efetividade. Assim, a servidora permanece sem comprovar de que forma foi efetivada no cargo em que se aposentou. Entretanto, **em face do que foi julgado na ADPF 573/PI, verifica-se que a servidora preencheu os requisitos da regra na qual se aposentou antes do dia 17/04/2024.**

Desta forma, enquadra-se na modulação do Acórdão proferido pelo STF nos embargos de Declaração, podendo se aposentar no RPPS, no cargo em que ocupa. Destarte, relatados os fatos, **a Divisão Técnica não mais detectou a presença do óbice destacado no item 6 do relatório inicial.**

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 14) com o Parecer Ministerial (Peça 15) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria Nº153/2023, de 01 de abril de 2023, publicado Diário Oficial dos Municípios, ano XXI, edição IVDCCCIII, em 18/04/2023**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

A.	Salário Base, de acordo com o art. 46, da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Picos-PI	R\$	2.873,35
B.	Progressão, Nível II (10%), de acordo com o Art. 37º, da Lei nº 2.202, de 11 de março de 2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos trabalhadores da Educação Básica do Município de Picos.	R\$	287,33
C.	Anuênia, de acordo com o art. 68, da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Picos-PI.	R\$	1.074,03
D.	Regência, Gratificação de Regência Classe (10%), de acordo com o Art. 2º, da Lei nº 2.422, de 01 de novembro de 2011, que fixa a remuneração dos cargos e carreiras dos servidores públicos efetivos do Magistério da Educação	R\$	316,06
<b>TOTAL NA ATIVIDADE</b>		<b>R\$</b>	<b>4.551,37</b>

#### CÁLCULO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

7ª. Regra – Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição			
Art. 3º da EC nº 47/2005			
Proporcionalidade			100%
Teto do Benefício	R\$	4.551,37	
Valor Proporcional	R\$	4.551,37	
Valor do Benefício	R\$	4.551,37	



Observa-se a percepção do Salário Mínimo Vigente c/c art. 7º, IV da Constituição Federal.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 05 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

**Jackson Nobre Veras**

Conselheiro Substituto

Relator

**PROCESSO: TC/001082/2025**

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO (A): CARLOS ALBERTO SOARES LIMA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 031/25 – GJV

Trata-se de **TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA**, de **CARLOS ALBERTO SOARES LIMA**, CPF nº 446.325.683-68, ocupante da patente de 3º Sargento, matrícula nº 082916-1, lotado no Quartel do Comando Geral, com fundamento no art. 24-G, I e parágrafo único do Decreto-Lei nº 667/69, introduzido pelo art. 25 da Lei nº 13.954/19 c/c o Decreto Estadual nº 18.790/2020.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça nº 03) com o Parecer Ministerial (Peça nº 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL o Decreto Governamental, datado de 10/12/24, publicado no D.O.E de nº 243, publicado em 16/12/24**, que concedeu o BENEFÍCIO ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme a seguir:

**DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS**

**TIPO DE BENEFÍCIO:** Reserva remunerada integral

VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI Nº 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18, ART. 1º DA LEI Nº 7.713/2021 E ART 1º DA LEI Nº 8.316/2024	R\$4.163,88
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012	R\$47,74
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$4.211,62</b>

SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI Nº 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18, ART. 1º DA LEI Nº 7.713/2021 E ART 1º DA LEI Nº 8.316/2024	R\$4.163,88
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012	R\$47,74
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$4.211,62</b>

O interessado informa à fl. 1.15 que não recebe outros benefícios previdenciários. Portanto, não incide o desconto por faixas previsto no art. 24, § 2º da EC nº 103/19.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 05 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

**Jackson Nobre Veras**

Conselheiro Substituto

Relator

**PROCESSO: TC/001246/2025**

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO (A): FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA CARVALHO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 032/25 – GJV

Trata-se de **TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA**, de **FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA CARVALHO**, CPF nº 479.151.703-25, ocupante da patente de 32º Sargento, Matrícula nº 0153940, lotado no HPM-MILITARES, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no artigo 24-G, inciso I e parágrafo único do Decreto-lei nº 667/1969, introduzido pelo art. 25 da Lei nº 13.954/19 c/c Decreto Estadual nº 18.790/2020.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça nº 03) com o Parecer Ministerial (Peça nº 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL o Decreto Governamental, datado de 10/12/2024, publicado no D.O.E do Piauí nº 243/2024, em 16/12/2024**, que



concedeu o BENEFÍCIO ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme a seguir:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Reserva remunerada integral		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI Nº 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18, ART. 1º DA LEI Nº 7.713/2021 E ART 1º DA LEI Nº 8.316/2024	R\$4.454,39
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012	R\$47,74
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$4.502,13</b>

O interessado informa às fls. 1.30 que não recebe outros benefícios previdenciários. Portanto, não incide o desconto por faixas previsto no art. 24, § 2º da EC nº 103/19.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 05 de fevereiro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Jackson Nobre Veras**

Conselheiro Substituto

Relator

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIA Nº 114/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais Considerando a Lei Orgânica deste Tribunal nº 5.888/2009, art. 27, VI,

#### RESOLVE:

Art 1º Dispensar o servidor VILMAR BARROS MIRANDA (Mat. 96604), da Função de Confiança, TC-FC-02 – Chefe da Divisão da DFCONTAS 1, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir do dia 03 de Fevereiro de 2025, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 35 e 67.

Art 2º Designar a servidora TATIANA MARIA ALMEIDA SAIKI (Matr. 98383-7), para exercer a Função de Confiança, TC-FC-02 – Chefe da Divisão da DFCONTAS 1, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir do dia 03 de Fevereiro de 2025, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, art. 10, §2º, art. 18, art. 56, combinado com a Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, Lei nº 7839/2022, de 01 de julho de 2022, Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022 e Lei Nº 8.099, de 14 de Julho de 2023.

Publique-se. Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de fevereiro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros**

Presidente do TCE-PI

**PORTARIA Nº 117/2025**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o requerimento protocolada sob o processo SEI nº 100560/2025,

**RESOLVE:**

Conceder férias ao Procurador do Ministério Público de Contas Plínio Valente Ramos Neto, matrícula nº 96634, no período de 10/02/2025 a 19/02/2025, referente ao 1º PA de 26/08/2023 a 25/08/2024 e no período de 17/03/2025 a 26/03/2025, referente ao 1º PA de 26/08/2023 a 25/08/2024.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de fevereiro de 2025.

*(assinada digitalmente)*

**Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros**  
Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 118/2025**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento, protocolado sob o processo SEI nº 100511/2025 e a informação nº 110/2025 - SA/DGP/SEREF,

**RESOLVE:**

Conceder férias a Procuradora do Ministério Público de Contas Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa, matrícula nº 96633, no período de 10/02/2025 a 19/02/2025, referente ao 1º PA de 26/08/2023 a 25/08/2024, nos termos da Resolução nº 31, de 14 de outubro de 2022, publicada no DOE-TCE/PI nº 193, de 17 de outubro de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de fevereiro de 2025.

*(assinada digitalmente)*

**Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros**  
Presidente do TCE/PI

## ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024

**PROCESSO: SEI Nº 104594/2024 TCE/PI - Código da UASG: 925466**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, através de sua Pregoeira designada pela Portaria nº 15/2024 vem tornar público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 20/2024**, tendo como objeto desta licitação registro de preços para aquisição de materiais e equipamentos odontológicos, para atender as necessidades desta Corte de Contas.

**Situação: Adjudicado e Homologado em 06/02/2025**

ROSANA MARA DE AGUIAR ROSADO CNPJ: 60.751.385/0001-50 - Inscrição Estadual: 582.252.909.119 - Inscrição Municipal: 5120701 END.: Rua Prudente de Moraes, 2010 - Sala 12 - Ribeirão Preto - SP - CEP.: 140020-055 Email: dentalaguiarrosadoodonto@gmail.com – Tel. Cel.: 16-991825421 DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL – Agência: 6504-8 - Conta Corrente - 113395-0 REP. LEGAL: ROSANA MARA DE AGUIAR ROSADO - CPF: 071.390.198-51 – RG: 13.894.459						
GRUPO 1						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO – CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO MATERIAL ESTRUTURA: AÇO, PINTURA ELETROSTÁTICA, TIPO REVESTIMENTO: PVC LAMINADO S/ COSTURA, TIPO ENCOSTO: CABECEIRA BIARTICULADA, TIPO CONTROLE: COMANDO PEDAL P/ CADEIRA E REFLETOR, EQUIPO: EQUIPO ACOPLADO, BANDEJA, 3 TERMINAIS BORDEN, TIPO REFLETOR: LED, TIPO UNIDADE AUXILIAR: CUBA, 2 SUGADORES, SERINGA TRÍPLICE	MARCA: GNATUS MODELO/ VERSÃO: G1F PERSUS LED + KITS	UND	01	22.332,05	22.332,05

02	COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO - COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO CAPACIDADE RESERVATÓRIO: VOLUME INTERNO ATÉ 40L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO ÓLEO, TANQUE PINTURA INTERNA ANTICORROSIVA, VOLTAGEM: 220 V, COMPONENTE ADICIONAL: VÁLVULA DE SEGURANÇA, MANÔMETRO, DRENO P/ ÁGUA.	MARCA: GNATUS MODELO/ VERSÃO: AIR CLEAN 50L	UND	01	3.880,49	3.880,49
03	CADEIRA CLÍNICA - CADEIRA CLÍNICA APLICAÇÃO: ODONTOLOGIA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO DE ASSENTO: ASSENTO GIRATÓRIO E ALTURA REGULÁVEL, ACABAMENTO DO ASSENTO: POLIURETANO INJETADO, PVC LAMINADO SEM COSTURA, TIPO DE PÉS: COM 5 RODÍZIOS, ACIONAMENTO: A GÁS, INCLINAÇÃO ENCOSTO: ENCOSTO REGULAGEM HORIZONTAL	MARCA: GNATUS MODELO/ VERSÃO: STANDARD	UND	02	904,62	1.809,24
04	EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO – EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO TIPO: JATO BICARBONATO E ULTRASSOM, ASPECTO FÍSICO: MOTOR DE BANCADA, MATERIAL CORPO: PLÁSTICO ABS, INDICAÇÃO: PROFILAXIA/ PERIODONTIA/ENDODONTIA, FONTE: ELETROPNEUMÁTICO, COMPONENTES ADICIONAIS: BOMBA PERISTÁLTICA/ RESERVATÓRIO P/ LÍQUIDO/ PEDAL, COMPONENTES: 2 PEÇAS DE MÃO, 3 PONTEIRAS, PEDAL.	MARCA: ALT MODELO/ VERSÃO:ALT	UND	02	2.839,65	5.679,30

05	EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO – EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO TIPO: FOTOPOLIMERIZADOR, ASPECTO FÍSICO: BASE PEÇA DE MÃO SEM FIO, MATERIAL PONTEIRA: PONTEIRA FIBRA ÓTICA OU ACRÍLICO, MATERIAL CORPO: PLÁSTICO ABS, FONTE: LUZ LED, INSTALAÇÃO: ELÉTRICA, COMPONENTES: PROTETOR OCULAR.	MARCA: GNATUS MODELO/VERSÃO: SUPER DUAL	UND	02	1.689,44	3.378,88
06	CANETA ALTA ROTAÇÃO - CANETA ALTA ROTAÇÃO MATERIAL ROLAMENTO: ROLAMENTO CERÂMICA, VELOCIDADE MÁXIMA: VELOCIDADE MÁXIMA MENOR OU IGUAL 400.000RPM, REFRIGERAÇÃO: 3 OU MAIS FUROS, TROCA DE BROCAS: BOTÃO DE PRESSÃO(PB), TIPO CONEXÃO: CONEXÃO 2 FUROS, TIPO CABEÇA: CABEÇA PADRÃO.	MARCA: GNATUS MODELO/VERSÃO: AX1 NT	UND	15	434,65	6.519,75
07	EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO – EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO TIPO: APARELHO MICROJATO P/ ÓXIDO DE ALUMÍNIO, ASPECTO FÍSICO: PEÇA DE MÃO COM RESERVATÓRIO DE ABRASIVO, MATERIAL PONTEIRA: BICO AUTOCLAVÁVEL EM WIDEA / CARBIDE, COMPONENTES ADICIONAIS: CONEXÃO COM ENCAIXE BORDEN.	MARCA: GNATUS MODELO/VERSÃO: IX1	UND	15	319,82	4.797,30
08	CANETA BAIXA ROTAÇÃO - CANETA BAIXA ROTAÇÃO TIPO: CONTRA ÂNGULO, RELAÇÃO TRANSMISSÃO: TRANSMISSÃO 1:5, TROCA DE BROCA: PRESSÃO CABEÇA (PB), REFRIGERAÇÃO: C/ REFRIGERAÇÃO EXTERNA.	MARCA: GNATUS MODELO/VERSÃO: X1 PB	UND	15	505,12	7.576,80

09	AUTOCLAVE - AUTOCLAVE MATERIAL: AÇO INOX, TIPO*: HORIZONTAL, BANCADA, MODELO: VAPOR SATURADO, OPERAÇÃO: AUTOMÁTICA, DIGITAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: SISTEMAS DE SECAGEM E SEGURANÇA, VOLUME CÂMARA: CERCA DE 55L, COMPOSIÇÃO: SENSORES TEMPERATURA E PRESSÃO, ALARMES, OUTROS COMPONENTES: COM 3 BANDEJAS, 1 PORTA.	MARCA: ALT MODELO/VERSÃO: ALT 55L	UND	03	12.442,57	37.327,71
10	SELADORA EMBALAGEM - SELADORA EMBALAGEM MATERIAL: CHAPA DE AÇO, VOLTAGEM: 220V, FUNCIONAMENTO: AUTOMÁTICO, APLICAÇÃO: ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVES, VELOCIDADE: 10M/MIN, POTÊNCIA: 280W, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONTROLE ELETRÔNICO TEMPERATURA SELAGEM HORIZONTAL.	MARCA: GNATUS MODELO/VERSÃO: CLEAN PACK	UND	03	1.316,04	3.948,12
VALOR TOTAL(R\$)						97.249,64
<p>M B DE ARAUJO XAVIER - MBX PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS  CNPJ: 37.205.854/0001-14 - Inscrição Estadual: 10795424-9 - Inscrição Municipal: 10004780  END.: Avenida Brasil quadra 23 lote 22 Setor Sul - Santo Antônio de Goiás/GO - CEP.: 75.375-000  Email: <a href="mailto:mbxhospitalar@gmail.com">mbxhospitalar@gmail.com</a> - Tel.: (62) 3093-9542  DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL – Conta Corrente: 10612-7 Agência: 8090-X  REP. LEGAL: WALTER LÚCIO XAVIER - CPF: 622.923.071-20 – RG: 2046166 SESP GO</p>						
GRUPO 2						
	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
11	BANDEJA CLÍNICA DE INOX, UTILIZADA PARA ACONDICIONAMENTO DE INSTRUMENTAIS, COM DIMENSÕES 22 X 12 X 1,5CM	AÇONOX	UND	10	40,63	406,30

12	CABO PARA ESPELHO BUCAL, OITAVADO, PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL, MEDINDO 13 CM.	PRATA	UND	08	5,00	40,00
13	ESPELHO BUCAL EM PRIMEIRO PLANO Nº 5, DE AÇO INOXIDÁVEL, ESTERELIZAVÉL.	IODONTOSUL	UND	30	4,00	120,00
14	PINÇA CLÍNICA PARA USO ODONTOLÓGICO DE AÇO INOXIDÁVEL, MEDINDO 15CM, COM PINO GUIA.	MARYAM	UND	08	13,00	104,00
15	SONDA EXPLORADA PARA USO ODONTOLÓGICO Nº 5, DE AÇO INOXIDÁVEL.	PRATA	UND	08	10,00	80,00
16	ESCULPIDOR HOLLEMBACK 3S PARA USO ODONTOLÓGICO, DE AÇO INOXIDÁVEL.	PRATA	UND	08	10,00	80,00
17	ESCAVADOR/COLHER DE DENTINA DUPLA Nº 18; DE AÇO INOXIDÁVEL	PRATA	UND	04	10,00	40,00
18	ESCAVADOR/COLHER DE DENTINA DUPLA Nº 19; DE AÇO INOXIDÁVEL.	PRATA	UND	04	10,00	40,00
19	CURETA PERIODONTAL DE GRACEY Nº 5-6 DE AÇO INOXIDÁVEL.	PRATA	UND	02	57,41	114,82
20	CURETA PERIODONTAL DE GRACEY Nº 7-8 DE AÇO INOXIDÁVEL	PRATA	UND	02	18,00	36,00
21	CURETA PERIODONTAL DE GRACEY Nº 11- 12 DE AÇO INOXIDÁVEL.	PRATA	UND	02	18,00	36,00
22	CURETA PERIODONTAL DE GRACEY Nº 13- 14 DE AÇO INOXIDÁVEL.	PRATA	UND	02	18,00	36,00
23	CURETA PERIODONTAL DE MC CALL Nº 13- 14 DE AÇO INOXIDÁVEL	PRATA	UND	02	18,00	36,00
24	CURETA PERIODONTAL DE MC CALL Nº 17- 18 DE AÇO INOXIDÁVEL.	PRATA	UND	02	18,00	36,00

25	FOICE RASPADOR PONTA MORSE 0-00	PRATA	UND	02	24,00	48,00
26	SONDA PERIODONTAL MILIMETRADA WILLIANS	PRATA	UND	04	18,00	72,00
27	ABRIDOR DE BOCA AUTOCLAVÁVEL, FABRICADO EM 100% SILICONE. COMPOSTO POR 01 TAMANHO ADULTO (40 X 30 X 20 MM) E 01 TAMANHO INFANTIL (30 X 25 X 18 MM).	PREVEN	UND	04	12,00	48,00
28	AFASTADOR LABIAL AUTOCLAVÁVEL, TAMANHO ADULTO. CURVATURA PARA ENCAIXE DOS LÁBIOS, PROPORCIONANDO O AFASTAMENTO DE LÁBIOS E BOCHECHAS DURANTE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO.	LYSANDA	UND	04	20,00	80,00
29	ESPÁTULA PARA RESINA FLEXÍVEL SF 1/2	PRISMA	UND	03	80,00	240,00
30	ESPÁTULA PARA RESINA FLEXÍVEL SF 2	PRISMA	UND	03	80,00	240,00
31	ESPÁTULA DE TITÂNIO COM CALCADOR WARD - 03	PRISMA	UND	03	80,00	240,00
32	SERINGA CARPULE COM REFLUXO, DE AÇO INOXIDÁVEL; TAMANHO: 12,5 CM.	PRATA	UND	03	50,00	150,00
33	PLACA DE VIDRO LISA COM 10MM DE ESPESSURA, UTILIZADA PARA ESPATULAÇÃO DE CIMENTOS E PASTAS.	MAC	UND	02	18,00	36,00
34	ESPÁTULA FLEXÍVEL Nº 24, CONFECCIONADO EM AÇO INOX.	PRATA	UND	02	14,00	28,00
35	PINÇA MULLER PARA CARBONO.	MARYAM	UND	06	25,00	150,00
36	PORTA ALGODÃO SERVIDO 8X10CM, DE AÇO INOX, SEM MOLA.	AÇONOX	UND	04	55,00	220,00



37	PORTA ALGODÃO ROLETE 10X5,5CM, DE AÇO INOX.	AÇONOX	UND	02	65,00	130,00
38	PRENDEDOR GUARDANAPO JACARÉ METAL, EM AÇO INOXIDÁVEL. USADO PARA PRENDER BABADOR/ GUARDANAPO.	MAC	UND	02	7,00	14,00
39	APLICADOR DYCAL ANGULADO, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL; TAMANHO: 12 CM.	PRATA	UND	02	10,00	20,00
40	TESOURA IRIS 11CM, RETA, FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL.	MARYAM	UND	02	24,00	48,00
41	TESOURA IRIS 11CM, CURVA, FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL.	MARYAM	UND	02	25,00	50,00
42	PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA 1012	MICRODONT	UND	05	4,00	20,00
43	PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA 1013	MICRODONT	UND	05	4,00	20,00
44	PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA 1014	MICRODONT	UND	10	4,00	40,00
45	PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA 1015	MICRODONT	UND	10	4,00	40,00
46	PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA 1016	MICRODONT	UND	10	4,00	40,00
47	PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA 1014HL	MICRODONT	UND	5	4,00	20,00
48	PONTA DIAMANTADA 3118F	MICRODONT	UND	10	4,00	40,00
49	PONTA DIAMANTADA 3118FF	MICRODONT	UND	10	4,00	40,00
50	PONTA DIAMANTADA 1111F	MICRODONT	UND	10	4,00	40,00
51	PONTA DIAMANTADA 3168FF	MICRODONT	UND	10	4,00	40,00
52	PONTA DIAMANTADA 3168FF	MICRODONT	UND	10	4,00	40,00
53	PONTA DIAMANTADA 3195F	MICRODONT	UND	10	4,00	40,00
54	PONTA DIAMANTADA 3195FF	MICRODONT	UND	10	4,00	40,00
VALOR TOTAL(R\$)						3.479,12

<p>M B DE ARAUJO XAVIER - MBX PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS          CNPJ: 37.205.854/0001-14 - Inscrição Estadual: 10795424-9 - Inscrição Municipal: 10004780          END.: Avenida Brasil quadra 23 lote 22 Setor Sul - Santo Antônio de Goiás/GO - CEP.: 75.375-000          Email: <a href="mailto:mbxhospitalar@gmail.com">mbxhospitalar@gmail.com</a> - Tel.: (62) 3093-9542          DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL – Conta Corrente: 10612-7 Agência: 8090-X          REP. LEGAL: WALTER LÚCIO XAVIER - CPF: 622.923.071-20 – RG: 2046166 SESP GO</p>						
GRUPO 3						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
55	PORTA AGULHA MAYO HEGAR DE 14CM, FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL E COM PONTA SERRILHADA	MARYAM	UND	2	39,00	78,00
56	FÓRCEPS ADULTO Nº 18R, CONFECCIONADO EM AÇO INOX.	MARYAM	UND	1	70,00	70,00
57	FÓRCEPS ADULTO Nº 18L, CONFECCIONADO EM AÇO INOX.	MARYAM	UND	1	70,00	70,00
58	FÓRCEPS ADULTO Nº 17, CONFECCIONADO EM AÇO INOX	MARYAM	UND	1	70,00	70,00
59	FÓRCEPS ADULTO Nº 150, CONFECCIONADO EM AÇO INOX.	MARYAM	UND	1	70,00	70,00
60	FÓRCEPS ADULTO Nº 151, CONFECCIONADO EM AÇO INOX.	MARYAM	UND	1	70,00	70,00
61	FÓRCEPS ADULTO Nº 16, CONFECCIONADO EM AÇO INOX	MARYAM	UND	1	70,00	70,00
62	FÓRCEPS ADULTO Nº 1, CONFECCIONADO EM AÇO INOX.	MARYAM	UND	1	70,00	70,00
63	FÓRCEPS ADULTO Nº 69, CONFECCIONADO EM AÇO INOX.	MARYAM	UND	1	70,00	70,00
64	FÓRCEPS ADULTO Nº 65, CONFECCIONADO EM AÇO INOX	MARYAM	UND	1	70,00	70,00

65	FÓRCEPS INFANTIL Nº 150, CONFECCIONADO EM AÇO INOX.	MARYAM	UND	1	70,00	70,00
66	FÓRCEPS INFANTIL Nº 151, CONFECCIONADO EM AÇO INOX.	MARYAM	UND	1	70,00	70,00
67	FÓRCEPS INFANTIL Nº 65, CONFECCIONADO EM AÇO INOX.	MARYAM	UND	1	70,00	70,00
68	FÓRCEPS INFANTIL Nº 1, CONFECCIONADO EM AÇO INOX.	MARYAM	UND	1	70,00	70,00
69	ALAVANCA SELDIN RETA Nº 2, ADULTO, CONFECCIONADO EM AÇO INOX.	MARYAM	UND	1	44,41	44,41
70	ALAVANCA SELDIN 1R, ADULTO, CONFECCIONADO EM AÇO INOX.	MARYAM	UND	1	44,41	44,41
71	ALAVANCA SELDIN 1L, ADULTO, CONFECCIONADO EM AÇO INOX.	MARYAM	UND	1	44,41	44,41
72	SINDESMÓTOMO DUPLO Nº 1, PARA AFASTAMENTO GENGIVAL CONFECCIONADO EM AÇO INOX.	PRATA	UND	1	23,54	23,54
73	DESCOLADOR MOLT SIMPLES 18CM	PRATA	UND	1	82,84	82,84
74	CABO PARA BISTURI Nº 3, UTILIZADO EM LÂMINAS Nº 11, 12, 15 E 15C. TAMANHO: 13 CM;	MARYAM	UND	2	11,74	23,48
VALOR TOTAL(R\$)						1.251,09

Teresina (PI), 07 de fevereiro 2024

**Ivete Maria Gonçalves**  
Pregoeira – TCE/PI

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024

**PROCESSO: SEI Nº 103124/2024 TCE/PI - CÓDIGO DA UASG: 925466**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, através de sua Pregoeira designada pela Portaria nº 15/2024 vem tornar público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 24/2024**, tendo como objeto desta licitação o Registro de preços para futura aquisição de motocicleta com baú acoplado.

**Situação: Homologado em 06/02/2025**

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1 FRACASSADO	<b>Motocicleta, zero km, cor branca, ano/modelo 2024 ou superior</b> , com as seguintes configurações mínimas: Motor 04 tempos, cilindrada mínima de 150, potência mínima 12 CV, partida elétrica, alimentação por injeção eletrônica, transmissão de 05 (cinco) velocidades, painel digital, freio dianteiro disco, freio traseiro tambor, tanque de combustível com capacidade mínima de 15 litros, flex (gasolina/etanol) rodas 18", suporte traseiro para fixação de 1 baú com capacidade de 3 kg ou 30 litros já instalado, protetor de motor (mata cachorro), e demais itens de série e equipamentos de segurança exigidos pela legislação brasileira. <b>Emplacada. Garantia mínima de 3 anos.</b> <b>Especificações do baú:</b> Capacidade mínima de 50 litros, material polipropileno injetado, similar ou superior, deve possuir fechadura com chave. Cores: preta ou branca.	318890	UND	2	-----	-----
VALOR TOTAL(R\$)						-----

Teresina (PI), 7 de fevereiro de 2025

**Ivete Maria Gonçalves**  
Pregoeira – TCE/PI

**PORTARIA Nº 57/2025 – SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100424/2025 e na Informação nº 78/2025 - SEREF,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora MARICIDES DANTAS COUTINHO, matrícula nº 87821, no período de 27/02/2025 a 28/02/2025, para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 1.023/2022, de 21 de dezembro de 2022, publicada no DOE TCE-PI nº 235/2022, em 22/12/2022, nos termos do item 2, da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 6 fevereiro de 2025.

**Paulo Ivan da Silva Santos**  
Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 58/2025- SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100459/2025 e na Informação nº83/2025 -SEREF,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do LUCAS EULALIO CARVALHO, matrícula nº 98726, por 8 (oito) dias, no período de 28/01/2025 a 04/02/2025, em virtude de seu casamento, nos termos do artigo 106, III, “a”, da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de fevereiro de 2025.

**Paulo Ivan da Silva Santos**  
Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 59/2025 - SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100323/2025 e na Informação nº 42/2025-SEREF,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor WENDELL LEONARDO MARTINS LUSTOSA, matrícula nº 98932, no dia 05/02/2025, em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 6 de fevereiro de 2025.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 60/2025-SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria no 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI no 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

**RESOLVE:**

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados no ANEXO ÚNICO desta Portaria, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentado por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 6 de fevereiro de 2025.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

ANEXO ÚNICO da Portaria nº 60/2025-SA - FÉRIAS REGULAMENTARES MARÇO/2025 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

PROTOCOLO	ETAPA	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2025/06664	Primeira	98136	ALDENORA ROSA DE MOURA NUNES FILHA	10/03/2025	19/03/2025	10	2023/2024
2025/06662	Primeira	98595	ANTONIO NETO PINHO DE MACEDO NOGUEIRA	12/03/2025	21/03/2025	10	2023/2024
2025/06691	Primeira	98677	BENIGNO NUNEZ NOVO	17/03/2025	05/04/2025	20	2022/2023
2025/06677	Primeira	98340	BRENO VIEIRA SINDEAUX NETO	10/03/2025	19/03/2025	10	2023/2024
2025/06667	Primeira	2106	CHRYSYTIANNE PORTELA DE MELLO ROCHA	24/03/2025	02/04/2025	10	2024/2025
2025/06679	Primeira	98683	CLAUDIENE SOUSA OLIVEIRA	06/03/2025	15/03/2025	10	2023/2024
2025/06690	Primeira	98211	DANIELE DE ALMEIDA SILVA	17/03/2025	26/03/2025	10	2024/2025
2025/06669	Primeira	97220	DARIANE VIEIRA DA SILVA BEZERRA	17/03/2025	31/03/2025	15	2022/2023
2025/06539	Primeira	2098	DOMINGOS JOSE ANDRADE	06/03/2025	04/04/2025	30	2024/2025
2025/06742	Primeira	98636	ELAYNY CAROLLYNY SOUSA PEREIRA	18/03/2025	27/03/2025	10	2023/2024
2025/06550	Primeira	97861	EVELINE DA SILVA OLIVEIRA	10/03/2025	19/03/2025	10	2023/2024
2025/06558	Primeira	97373	FERNANDO SILVA ARAUJO	06/03/2025	15/03/2025	10	2024/2025
2025/06695	Primeira	97074	ISABEL MARIA FIGUEIREDO DOS REIS	17/03/2025	26/03/2025	10	2023/2024
2025/06672	Primeira	98109	ITALO GABRIEL ALMEIDA ROCHA	06/03/2025	20/03/2025	15	2022/2023
2025/06663	Primeira	98401	JONATAS PEREIRA DA SILVA	10/03/2025	19/03/2025	10	2023/2024
2025/06697	Primeira	98386	JOSE AUGUSTO BENTO DA SILVA FILHO	17/03/2025	05/04/2025	20	2022/2023
2025/06734	Primeira	98939	JOSE AVELAR CAMINHA LEAL FILHO	17/03/2025	26/03/2025	10	2023/2024
2025/06532	Primeira	98934	LARISSA PINHEIRO SANTOS	10/03/2025	19/03/2025	10	2023/2024
2025/06688	Primeira	98090	LAURA DONARYA ALVES DE SA NASCIMENTO	10/03/2025	29/03/2025	20	2024/2025
2025/06687	Primeira	97431	LINEU ANTONIO DE LIMA SANTOS	12/03/2025	21/03/2025	10	2023/2024
2025/06671	Primeira	2019	LUCI MARIA DE OLIVEIRA	10/03/2025	08/04/2025	30	2024/2025
2025/06534	Primeira	97200	MOZART FRANCISCO FIGUEIREDO DA SILVA	10/03/2025	19/03/2025	10	2023/2024
2025/06656	Primeira	98852	RAFAELBER DE CARVALHO SOUZA PEREIRA LIMA	12/03/2025	21/03/2025	10	2024/2025
2025/06659	Primeira	2129	RIVADAVIA BARBOSA DE CARVALHO	17/03/2025	31/03/2025	15	2024/2025
2025/06647	Primeira	98460	RODRIGO SANTANA DE SOUSA BEZERRA	17/02/2025	03/03/2025	15	2021/2022
2025/06686	Primeira	97670	SILVANA DE CASTRO TEIXEIRA	06/03/2025	15/03/2025	10	2023/2024
2025/06681	Primeira	98840	SUSYANE BEATRIZ PEREIRA DE BRITO	06/03/2025	15/03/2025	10	2024/2025
2025/06544	Primeira	97571	VICENTE JOSE NOGUEIRA BARBOSA	06/03/2025	15/03/2025	10	2024/2025
2025/06575	Primeira	98033	VILMA DA COSTA SILVA	10/03/2025	19/03/2025	10	2024/2025
2025/06643	Primeira	98932	WENDELL LEONARDO MARTINS LUSTOSA	06/03/2025	20/03/2025	15	2023/2024
2025/06696	Segunda	98374	ANDERSON PESSOA MARREIROS MACHADO	10/03/2025	24/03/2025	15	2022/2023
2025/06556	Segunda	97846	BRUNO ARAUJO DE SOUZA	10/03/2025	24/03/2025	15	2023/2024
2025/06657	Segunda	98858	CHRISTIANNE DE SOUSA LEANDRO MELO	06/03/2025	15/03/2025	10	2023/2024
2025/06650	Segunda	97437	ELY DA SILVA MIRANDA	17/03/2025	03/04/2025	18	2022/2023
2025/06574	Segunda	96938	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JUNIOR	11/03/2025	28/03/2025	18	2023/2024
2025/06666	Segunda	97392	GISLAINE FERREIRA MENDES VIEIRA	24/03/2025	02/04/2025	10	2023/2024
2025/06543	Segunda	98602	HILDEMAR CARLOS RAMOS	06/03/2025	20/03/2025	15	2024/2025
2025/06699	Segunda	97844	JOAO LUIS CARDOSO FIGUEIREDO JUNIOR	10/03/2025	24/03/2025	15	2023/2024

PROTOCOLO	ETAPA	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2025/06738	Segunda	98199	LUIS FELIPE DIAS E SILVA	17/02/2025	03/03/2025	15	2023/2024
2025/06572	Segunda	97417	MERCIA LIANE NOGUEIRA DE SOUZA	06/03/2025	23/03/2025	18	2023/2024
2025/06683	Segunda	98860	RENATA COSTA BASILIO STEINER	06/03/2025	15/03/2025	10	2023/2024
2025/06694	Segunda	98737	VANESSA NUNES DE BARROS MENDES SAMPAIO	19/02/2025	28/02/2025	10	2023/2024
2025/06685	Terceira	2053	ANNA AUGUSTA DE CARVALHO GONCALVES NUNES REIS	11/03/2025	20/03/2025	10	2023/2024

**PORTARIA Nº 61/2025 - SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100315/2025 e na Informação nº 28/2025-SECAF.

**RESOLVE:**

Designar a servidora JAQUELINE DARC DO NASCIMENTO BARBOSA, matrícula nº 86990, para substituir o servidor FELLIPE SAMPAIO BRAGA, matrícula nº 98319, na função de Chefe de Divisão, TC-FC-02, nos períodos de 21/01/2025 a 24/01/2025 e 07/02/2025 a 14/02/2025, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 7 de fevereiro de 2025.

**Paulo Ivan da Silva Santos**  
Secretário Administrativo do TCE/PI



**PORTARIA Nº 62/2025 - SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100213/2025 e na Informação nº 27/2025-SECAF.

**RESOLVE:**

Designar o servidor ARTHUR ROSA RIBEIRO CUNHA, matrícula nº 98496, para substituir a servidora GISELLE TOURINHO NEIVA MONTEIRO, matrícula nº 98495, no cargo de Chefe de Gabinete de Conselheiro, TC-DAS-10, no período de 18/01/2025 a 25/01/2025, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 6 de fevereiro de 2025.

**Paulo Ivan da Silva Santos**

Secretário Administrativo do TCE/PI



## ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

[www.tcepi.tc.br](http://www.tcepi.tc.br)

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

